

C.E.D.I. - P. I. B.
DATA 31, 12, 86
COD RKD 13



COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

*Recebi hoje. Autuado, volte-me.
Em 07/04/88
[Signature]*

COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANA S/A, inscrita no CGC/MF sob nº 43 862 887/0001-30, com sede à Rua Campos Salles nº 70 - Cuiabá-MT., neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ANTONIO LUIZ BERTONI, brasileiro, casado, Economista e Agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2 563 122-SSP/SP e do CPF nº 297 710 218-34, residente e domiciliado nesta Capital, vem a honrosa presença de Vossa Excelência expor e REQUERER, o quanto segue:

54

1º - Que a Empresa é possuidora à justo título de uma área de terras com 995.019.000 Hectares situada no Município de Aripuanã-MT., localizada as margens do Rio Juruena, matriculadas sob nºs: 14.025, 14.026, 14.027, 14.029, 14.030, 14.031, 14.032, 14.034 e 14.035, registradas no Cartório do Registro de Imóveis do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT., adquiridas do Estado de Mato Grosso através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT.

2º - A alienação deu-se para o fim específico de Colonização, no prazo de 12 (doze) anos, nos termos da Lei nº 4.368/81 com o objetivo de assentar os agricultores sem terra ou com área insuficientes para sua manutenção.

3º - Para desenvolver o projeto de Colonização, a Empresa firmou compromisso com a Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda., Construtora Andrade Gutierrez S/A e Indeco S/A - Integração, Desenvolvimento e Colonização, para prestação de serviços administrativos e implantação de infraestrutura, em que as partes contratantes estabeleceram cláusulas

.../



COTRIGUAÇU COLONIZADORA
DO ARIPUANÃ S/A.

Fl. 2

las penas na hipótese de inadimplência.

4º - A Cotriguaçu firmou com o INCRA, um compromisso de venda e compra de 1.000 lotes rurais de em média 100 Hectares cada um, domínio a ser transferido da área em colonização, lotes que serão entregues ao INCRA após a implantação da infra-estrutura.

5º - O Banco do Brasil S/A., através de contrato de abertura de crédito, com garantia hipotecária, concedeu um financiamento para desenvolver o projeto de Colonização no valor de 655.000 ORTN's, bem como concedeu um financiamento para o pagamento inicial da aquisição da área.

6º - A primeira etapa do projeto de Colonização foi devidamente aprovada pelo INCRA e a implantação encontra-se em fase bastante adiantada, sendo que já foram assentadas mais de 120 famílias e já foram vendidos mais de 500 lotes que serão ocupados a curto prazo. 55

7º - A diretoria da Empresa tomou conhecimento de que, o Padre BALDUINO LOEBENS, da Missão Anchieta estaria liderando uma invasão na área de propriedade da Cotriguaçu.

8º - Foi procedido uma vistoria na área de propriedade da Empresa, e foi constatado a existência de placas a margem do Rio Juruena, nas quais há indicação de ser a área indígena com entrada proibida.

9º - Em diligência efetuada pela Empresa, as placas não foram colocadas por nenhum órgão Oficial.

10º - Conforme certidão fornecida pela FUNAI, não existem aldeamentos indígenas na área.

11º - A Cotriguaçu quando através de seus prepostos realizava a vigilância nas terras de sua propriedade a margem do Rio Juruena, foram abordados pelo Padre Balduino

A

.../



COTRIGUAÇU COLONIZADORA
DO ARIPUANÃ S/A.

Fl.3

Loebens, que estava acompanhado de um grupo de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, dos quais alguns portavam armas de grosso calibre, que fez ameaças de que iria invadir as terras da Cotriguaçu.

12º - A diretoria da Empresa, está apreensiva, eis que uma invasão na área em fase de colonização irá gerar conflitos graves e de consequências imprevisíveis, visto que já foram assentados mais de 120 (cento e vinte) famílias na área.

13º - O fato foi levado através de sua Excelencia o Governador do Estado, ao conhecimento do Presidente da Republica, ao Ministro da Justiça, Ministério do Interior, Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário e Presidente da Funai, tudo conforme cópias dos telex inclusos. 56

14º - Considerando que a Empresa firmou compromissos, com o INCRA, Banco do Brasil, e empresas privadas para desenvolver o projeto de colonização, estabelecendo-se cláusulas penais com perdas e danos em caso do não cumprimento, a Cotriguaçu na condição de proprietária da área usará de todos os meios que o direito de propriedade lhe faculta em defesa de seu patrimônio.

Diante do exposto, REQUER, se digne V. Exa. conceder proteção policial a proprietária da área, por período temporário, enquanto durar a situação crítica da tentativa de invasão na área.

Concedido a proteção, a Empresa se dispõe a fornecer o transporte, alimentação e alojamento a corporação.

Termos em que
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT., 07 de Junho de 1.985

COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A.

.....
Antonio Luiz Bertoni
Diretor Presidente

/cfol.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Autenticado em presente fotocópia
 Cuiabá, 14 de Maio de 1962

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO
 COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

Joani Maria de Assis Asskar
 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

José Luiz de Assis de Assis
 José Luiz de Assis de Assis
 Alyrus de Assis de Assis
 ESCREVENHA JURAMENTADOS

Cartório do Sexto Ofício

Rua Lacerda de Assis
 Fone: 322-9782 Rua Barão de Melgaço, 3437 - Fone 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
 Oficial do Registro de Imóveis

57

LIVRO Nº 2-AP

Joani Maria de Assis Asskar
 Substituto

MATRICULA: 14.025

DATA: 14.10.62

IMÓVEL:- Uma área de terras com 196.481,78ha Sub-divisão das Glebas /- 1-B e 1-D, localizada no Distrito de Juruena, no município de Aripuanã Mt., que passa a denominar-se "Gleba 1-B", com os seguintes limites e confrontações:- O imóvel apresenta-se com o formato irregular, sem frentes para vias oficiais, sendo banhada em uma das laterais pelo Rio Juruena, formando a divisa natural. Limita-se ao Norte com as Terras Devolutas; à Leste com o Rio Juruena, à Oeste com a propriedade da Colniza Ltda e ao Sul com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A. **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:-** Partindo do ponto A, situado na divisa com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu, digo, com o rumo NW 81º41', numa distância de 19.000,00m até o marco 2, situado na divisa com a propriedade da Colniza Ltda; daí defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a propriedade da Colniza Ltda, com o rumo NE 08º45' numa distância de 76.350,00m, até o marco 3, situado na divisa com as Terras Devolutas; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com as Terras Devolutas, com o rumo SE 81º15', numa distância de 44:230,00m, até o marco 4, situado na margem esquerda do Rio Juruena; daí segue pela margem esquerda do Rio Juruena a montante, pelo seu curso natural, acompanhando toda a sua sinuosidade, numa extensão de 38.000,00m, até o ponto C, situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a outra área de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã-S/A, com o rumo NW 81º41', numa distância de 20.000,00m, até o ponto B; daí, defletindo a esquerda segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a área de

propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SW-00045°, numa distância de 42.000,00m, até o ponto de partida encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 196.481,72ha; conforme memorial descritivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca- CREA-SP nº 11.822 visto MT nº 2.459. Cadastrado no Incra, exercício de 1982; nº do imóvel: 901.016.002.623; área total: 1.000.000,0; área aprov..... 300.000,00; mód.fiscal: 100,0; nº de mód.fiscais: 3.000,00 e fmp:25,0ha
PROPRIETÁRIO: COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Pres. Marques, 891, nesta capital, inscrita no CC/MF sob nº 43.862.827/0001-30. NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula 14.024, livro 2-AP, em 14.10.82, neste RGI.- Cuiabá, 14 de outubro de 1982.- Eu, João Louisa de Anis Acker - Oficial que o fiz datilografar e conferir.-

58

AV-1-14.025: Conforme Escritura Pública de Retificação, Ratificação, e Transação lavrada às fls. 57vº à 64vº, do livro nº 33, em 19.07.82, nas notas do Cartório do 5º Ofício desta capital, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, a Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, e como interveniente anuente o Estado de Mato Grosso, registrada sob nº 10 das matrículas 3139 e 3140, ficou convencionado expressamente nos termos da Lei 4368/81, do Estado de Mato Grosso, diversas condições constantes do registro acima referido.- Cuiabá, 14 de outubro de 1982.- Eu, João Louisa de Anis Acker Oficial que o fiz datilografar e conferir.-

AV-2-14.025:- O imóvel acima está hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A agência desta capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória lavrada às fls. 091/096, livro nº 83, em 30.07.82, nestas notas, digo, nas notas do Cartório do 6º Ofício desta capital, registrada sob nºs. 12 das matrículas 3139 e 3140, livro 2-8, em 06.10.82.- Cuiabá, 14 de outubro de 1982.- Eu, João Louisa de Anis Acker Oficial que o fiz datilografar e conferir.-

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Autentico a presente cópia
Cadastrado em 29 MAI 1985
CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO

COMARCA DE GUARABÁ ESTADO DE MATO GROSSO

Joani Maria de Assis Asckar
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

José Carlos Miranda de
Município de Chapadão dos Guimarães e Aripuanã

Cartório do Sexto Ofício

Rua 222 - 3.º andar - Barão de Melgço, 3437 - fone 321-2025

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar
Substituto

59

LIVRO Nº 2-AP

MATRICULA: 14.026

DATA: 14.10.82

IMÓVEL:- Uma área de terras com 186,481,78has Sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D, localizada no Distrito de Juruena, município de Aripuanã-MT que passa a denominar-se "Gleba 2-B" dentro dos seguintes limites e confrontações:- O terreno apresenta-se com o formato irregular, sem frentes para vias oficiais, sendo banhada em uma das laterais pelo Rio Juruena, formando a divisa natural. Limita-se ao Norte com a Sub-divisão, digo, Sub-divisas das Glebas 1-B e 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora so Aripuanã S/A, à Leste com o Rio Juruena; à Oeste com a Sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A e ao Sul, com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A.--
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:- Partindo do ponto F, situado na divisa com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo NW 81º41', numa distância de 54.144,90m, até o ponto A, situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; daí, defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a área de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo NE 08º45', numa distância de 42.000,00m, até o ponto B; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81º41', numa distância de 20.000,00m, até o ponto C, situado na margem esquerda do Rio Juruena; daí, segue pela margem esquerda do Rio Juruena, a montante, pelo seu curso natural, acompanhando toda a sua sinuosidade, numa extensão de 56.000,00m, até o ponto D, situado na margem esquerda do Rio Juruena; daí defletindo a direita segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a propriedade da Cotriguaçu

Colonzadora do Aripuanã S/A até o ponto E com o rumo NW 1141' numa /
distância de 8.000,00m, daí defletindo a esquerda segue pela divisa
em linha reta e seca confrontando com o mesmo proprietário com o rumo
SE 8119' numa distância de 14.200,00m, até o ponto F. de partida encer
rando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 186.461,78ha,
conforme memorial descritivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca, CREA
SP- nº 11.822 - visto MT nº 2.459. Cadastrado no Incra, exercício de
1982; nº do imóvel: 901.016.002.623; área total: 1.000.000,00; área
aprov.: 300.000,0; mód.fiscal: 100,0; nº de mód.fiscais: 3.000,00 e
fmp: 25,0ha, - PROPRIETÁRIO: - COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A,
pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Pres. Marques, 891,
nesta capital, inscrita no CGC/MF sob nº 43.862.887/0001-30. NUMERO DO
REGISTRO ANTERIOR: matrícula 14.024, livro 2-AP, em 14.10.82, neste
REGI.- Cuiabá, 14 de outubro de 1982.- Eu, João Maria de Anis
Asckan — Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

60

AV-1-14.026:- Conforme Escritura Pública de Retificação, Ratificação e
Transação lavrada às fls. 57vº à 64vº, do livro nº 33, em 19.07.82, nas
notas do Cartório do 5º Ofício desta capital, celebrada entre a Compa
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso = CODEMAT, a Cotrigua
çu Colonizadora do Aripuanã S/A, e como interveniente anuente o Estado
de Mato Grosso, registrada sob nº 10 das matrículas 3139 e 3140, ficou
convencionado expressamente nos termos da Lei 4.368/81, do Estado de
Mato Grosso, diversas condições constantes no registro acima referido.
Cuiabá, 14 de outubro de 1982.- Eu, João Maria de Anis
Asckan — Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

AV-2-14.026:- O imóvel acima está hipoteca em favor do Banco do Brasil
S/A, agência desta capital, conforme Escritura Pública de Confissão e
Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussô
ria, lavrada às fls. 091/096, livro nº 83, em 30.07.82, nas notas do
Cartório do 6º Ofício desta capital, registrada sob nºs 12 das matricu
las 3139 e 3140, livro 2-B, em 06.10.82.- Cuiabá, 14 de outubro de 1982
Eu, João Maria de Anis Asckan — Oficial que o fiz datilo
grafar e conferi.-

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Autentico a presente fotocópia
Cuiabá, 29 MAI 1982

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CIRCUNSCRIÇÃO

(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Cartório do Sexto Ofício

Rua ERIC Borsoi de Inácio, 327 - Fone 321-2025
Fones: 322-3112 - Cuiabá - MT

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar
Substituto

61

LIVRO Nº 2-AP

MATRICULA: 14.027

DATA: 14.10.82

IMÓVEL: - Uma área de terras com 10.000,00ha, situada no Distrito de Juruena, município de Aripuanã-Mt., que passa a denominar-se "Gleba 3-A" com os seguintes limites e confrontações: - O imóvel apresenta-se com o formato retangular, sem frentes para as vias oficiais, sendo em uma das laterais, banhada pelo Rio Juruena. Limita-se ao norte com a sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D da propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; a Leste com o Rio Juruena; à Oeste com a sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D, e ao sul, com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu - Colonizadora do Aripuanã S/A.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Partindo do marco 1, situado na margem esquerda do Rio Juruena, na divisa com a Gleba 1-E de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-E de propriedade de Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo NW 81º41', numa distância de 8.600m até o ponto F, situado na divisa com a sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D; daí, defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca confrontando com a sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D, com o rumo NE 08º19' numa distância de 14.200,00m, até o ponto E; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a sub-divisão das Glebas 1-B e 1-D, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81º41', numa distância de 8.000,00m, até o ponto D, situado na margem esquerda do Rio Juruena; daí, segue pela margem esquerda do Rio Juruena à montante, pelo seu curso natural acompanhando toda a sua sinuosidade, numa extensão de 14.900,00m, até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 10.000,00ha. Conforme memorial descritivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca, CREA-SP nº 11.822 - visto MT - nº 2.459. Cadastrado no Incra, exercício de 1982; nº do imóvel: 901.616.002.623; área total: 1.000.000,00; área aprov.: 300.000,0; mód.fiscal: 100,0; nº de mód.

fiscais: 3.001,00 e fmp: 25,00,- EMPRESA: COOPERAÇÃO DE AGRICULTORES DE ARIPUANÃ S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Presidente Marquês, 891, nesta capital, inscrita no CGC/ME sob nº..... 45.662.667/0001-30. NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula 14.024, livro 2-AP, em 14.10.82, neste RGI.- Cuiabá, 14 de outubro de 1982.- Eu, Kamir Klauis de Azevedo - Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

62

AV-1-14.027:-Conforma Escritura Pública de Retificação, Ratificação Transação lavrada às fls. 57^{va} à 64^{va}, do livro nº 33, em 19.07.82, nas notas do Cartório do 5º Ofício desta capital, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, e Cotri-guaguá Colonizadora do Aripuanã S/A, e como interveniente anuente o Estado de Mato Grosso, registrada sob nº 10 das matrículas 3139 e 3140, ficou convencionado expressamente nos termos da Lei 4.368/81, do Estado de Mato Grosso, diversas condições constantes no registro acima referido. Cuiabá, 14 de outubro de 1982.-Eu, Kamir Klauis de Azevedo - Oficial que o fiz datilografar e conferi..

AV-2-14.027: O imóvel, acima está hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão e Assunção de Dividas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada às fls. 091/096, livro 03, em 30.07.82, nas notas do Cartório do 6º Ofício, digo, Ofício desta capital, registrada sob nºs 12 das matrículas 3139 e 3140, livro 2-B, em 06.10.82.- Cuiabá, 14 de outubro de 1982.- Eu, Kamir Klauis de Azevedo Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Autêntico a presente fotocópia
Cuiabá, 19 MAI 1982

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
3ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Cartório do Sexto Ofício

Rua Barão de Melgaço, 3437 - Fone 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
Oficial do Registro de Imóveis

João Maria de Assis Asckar
Substituto

63

LIVRO Nº 2-AP
MATRICULA: 14.034

DATA: 14.10.82

IMÓVEL:- Uma área de terras denominada Gleba 1F/A, com área de:.....
 103.516,65has, sub-divisão da Gleba 1F, situada no município de Aripuanã, com os seguintes limites e confrontações:- O marco MP-01 encontra-se cravado na confluência dos Rios São João da Barra com Juruena, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude 08º47'30"S e Longitude 58º32'30"W. Partindo do MP-01 e subindo pela margem esquerda do Rio Juruena com vários rumos e distâncias total aproximada de..... 45.800,00 metros, na altura da ilha ora denominada "Ilha dos Diamantes" está cravado o MP-02; deste marco seguindo no rumo de 78º25'NE e a distância de 46.500,00 metros chega-se na margem esquerda do Rio São João da Barra, onde está cravado o MP-03, confrontando neste percurso com área do mesmo proprietário; deste marco descendo o Rio São João da Barra pela margem esquerda com vários rumos e a distância de 53.100,00 metros chega-se ao MP-01, conforme, digo, MP-01. Todos os rumos descritos são magnéticos e foi admitida a declinação magnética de 12º25'W tendo como base o memorial descritivo da área global da Gleba 1F elaborado em maio de 1978. Conforme memorial descritivo assinado por Vicente da Riva, CREA 32.357/D- 6ª Região-SP e visto 755-148ª região-MT. Cadastrado no Incra, exercício de 1982; nº do imóvel: 901.016.002.623; área total: 1.000.000,00; área aprov.: 300.000,0; mód.fiscal: 100,0; nº mód.fiscais: 3.000,0 e fmp: 25,0ha.- **PROPRIETÁRIO:** COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta capital, à av. Presidente Marques, 891, inscrita no CGC/ME sob nº 43.362.567/0001-30.- **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** matrícula 3138, livro 2-3, em 15.05.78, neste RGI.- Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, João Maria de Assis Asckar - Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

AV-1-14.034: -Conforme Escritura Pública de Retificação, Ratificação, e Transação, lavrada às fls. 57vº à 61vº, do livro nº 33, em 19.07.82, nas notas do Cartório do 5º Ofício desta capital, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, a Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, e como interveniente anuente o Estado de Mato Grosso; registrada sob nº 7 da matrícula 3138, ficou convenicionado expressamente nos termos da Lei 4.368/81, do Estado de Mato Grosso, diversas condições constantes no registro acima referido. Cuiabá 14 de outubro de 1982.- Eu, Walmir Ilario de Azeiteiro, Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

164

AV-2-14.034: O imóvel acima está hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória lavrada às fls. 091/96, livro nº 83, em 30.07.82, nas notas do Cartório do 6º Ofício desta capital, registrada sob nº 9 da matrícula 3138, livro 2-B, em 06.10.82. Cuiabá, 14 de outubro de 1982.- Eu, Walmir Ilario de Azeiteiro, Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Autentico a presente fotocópia
Cuiabá, 20 de Maio de 1982

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO de Assis

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Município de Chapada dos Guimarães e Arapuanã)

Cartório do Sexto Ofício

Rua Barão de Melgaço, 3437 - Fone 391-2225 - Cuiabá-MT

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Asckar

Substituto

LIVRO Nº 2-AP

MATRICULA: 14.035

DATA: 14.10.82

65

IMÓVEL: - Uma área de terras denominada Gleba 1F/B, com a área de
103.516,65has, sub-divisão da Gleba 1F, situada no município de Arapuanã-Mt., com os seguintes limites e confrontações: - O marco MP-01, em contra-se cravado na margem esquerda do Rio Juruena, na altura da Ilha do Diamante no ponto de coordenadas geográficas aproximadas latitude/ 09º19'50"S e Longitude 58º35'05"W. Partindo do MP-01 e subindo o rio / Juruena pela sua margem, digo, pela margem esquerda com vários rumos e à distância total aproximada de 44.900,00 metros está cravado o MP-02; defletindo para leste com o rumo de 88º30'SE e a distância de 3.100,0 metros está cravado na mata o MP-03, confrontando neste percurso com terras devolutas estaduais; deste marco defletindo para norte com o rumo de 5º00'NW e a distância de 44.500 metros, chega-se à margem esquerda do Rio S. João da Barra onde está cravado o MP-04, confrontando neste percurso com terras devolutas estaduais; deste marco seguindo no rumo 78º25'SW e a distância total aproximada de 46.500,00 metros / chega-se ao MP-01, confrontando neste percurso com área do mesmo proprietário. Todos os rumos descritos são magnéticos e foi admitida a declinação magnética de 12º25'W tendo como base o memorial descritivo da área global da Gleba 1F elaborado em maio de 1978. Conforme memorial descritivo assinado pelo engº Vicente da Riva, CREA 32.357/D-62 região, com visto 755-14a região MT. Cadastrado no Inera, exercício de 1982; nº do imóvel: 901.016.002.623; área total: 1.000.000,0; área aprov.: 300.000,0; mód.fiscal: 100,0; nº mód.fiscais 3.000,00 e fap: 25,0ha. - **PROPRIETÁRIO:** COATRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARAPUANÃ S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Presidente Marques, 891, nesta capital, inscrita no CGC/MT sob nº 43.862.857/000130. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula 3138, livro 2-B, em 15.05.78, neste RGI. - Cuiabá, 14 de outubro de 1982. - Eu, Joani Maria de Assis Asckar

Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

AV-1-14.035:-Conforme Escritura Pública de Retificação e Transação lavrada às fls. 57vº à 64vº, do livro nº 33, em 19.07.82, nas notas do Cartório do 5º Ofício desta capital, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, a Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, e como interveniente anuente o Estado de Mato Grosso, registrada sob nº 7 da matrícula 3138, ficou convencionado expressamente nos termos da Lei 4.368/81, do Estado de Mato Grosso, diversas condições constantes no registro acima referido Cuiabá, 14 de outubro de 1982.-Eu, Idem: Maria do Anjo Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

66

AV-2-14.035.- O imóvel acima está hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A agência desta capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada às fls. 091/096, livro nº 83, em 30.07.82, nas notas do Cartório do 6º Ofício desta capital, registrada sob nº.09 da matrícula 3138, livro 2-B, em 06.10.82.- Cuiabá, 14 de outubro de 1982.-Eu, Idem: Maria do Anjo Oficial que o fiz datilografar e conferi.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Autentico a presente fotocópia
Cuiabá, 29 de Maio de 1985

CARTÓRIO MARCA Nº 1 CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

Joaquim Francisco de Assis
TABELÃO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Askar 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
ST. B... (Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)
José Aires Orlando de Assis
Myrtila Ferreira Mendes
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Rua Barão de Melgaco, 3437 - Fone 321-2025
Cuiabá, MT
Joani Maria de Assis Askar
Substituto

LIVRO Nº 2-AP

DATA: 14-10-82

MATRICULA: 14.029

67

IMÓVEL: Uma área de terras com 88.015,00 hectares, sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, localizada no distrito de Jurueña, Município de Aripuanã-Mt. dentro dos seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o formato quadrangular, sem frentes para vias oficiais- limitando-se ao Norte com a Gleba/ 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã-S/A; à Leste com a sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã-S/A; à Oeste com propriedade da Colniza Ltda e ao Sul com a Gleba Jurueña Ltda. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES -Partindo do ponto situado na divisa com a propriedade da Colniza Ltda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade da Colniza Ltda, com o rumo NE 08º45', numa distância de 30.350,00 m. até o marco 3, situado na divisa com a Gleba 1-D, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã-S/A; daí, defletindo a direita segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-D, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 21º41' numa distância de 29.000,00m. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, daí defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SW 08º45' numa distância de 30.350,00 m. até o ponto de onde defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca, ainda confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com o rumo NE 21º41', numa distância de 29.000 metros até o ponto de partida encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 88.015,00 has. Conforme Memorial descritivo assinado por Kazutoshi Shibuya- CREA-SP.37.652-D-Visto-MT. 1.362. Cadastrado no USCAR, digo, no INCRA exercício 1982, nº do imóvel

R-1-14.028- Conforme Escritura Pública de Retificação, Estipulação e Transação lavrada às fls. 57vº. à 64vº. do livro nº 33, em 19-07-82, nas notas do Cartório do 5º Ofício desta Capital, devidamente, digo, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, a Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A e como Interveniante o Estado de Mato Grosso, registrada / sob nº 6 das matrículas 3137 e 3141, ficou convencionado expressamente nos termos da Lei 4.368/81 do Estado de Mato Grosso diversas condições constantes no registro acima referido. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, João Carlos de Amorim Costa Oficial que o fiz datilografar e conferi.

AV-1-14.029- Conforme Escritura Pública de Retificação, Estipulação e Transação lavrada às fls. 57vº. à 64vº. do livro nº 33, em 19-07-82, nas notas do Cartório do 5º Ofício desta Capital, devidamente, digo, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, a Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A e como Interveniante o Estado de Mato Grosso, registrada / sob nº 6 das matrículas 3137 e 3141, ficou convencionado expressamente nos termos da Lei 4.368/81 do Estado de Mato Grosso diversas condições constantes no registro acima referido. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, João Carlos de Amorim Costa Oficial que o fiz datilografar e conferi. 68

R-2-14.029- O imóvel acima está hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta Capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão e / Reconhecimento de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada às fls. 91/096, livro nº 83, em 30-07-82, nas notas do Cartório do 6º Ofício desta Capital e registrada sob nº 7 das matrículas 3137 e 3141, livro 2-8, em 06-10-82 Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, João Carlos de Amorim Costa Oficial que o fiz datilografar e conferi.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Autenticada a presente fotocópia
Cuiabá, 2/9 MAI 1985

COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

João Maria de Assis
3ª CIRCUNSCRIÇÃO

João Maria (Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Cartório do Sexto Ofício

Alguns Cartões de Assis
ESCRITÓRIOS JURAMENTADOS

Rua Barão de Melgosa, 3437 - fone 321-2025
Francisco de Assis

João Maria de Assis Asckar
Substituto

LIVRO Nº 2-AP

DATA: 14-10-82

MATRICULA: 14.030

68

IMÓVEL: Uma área de terras com 169.920,3665 Hectares, sub-divisão das Glebas/ que passa denominar-se "GLEBA 2-E" 1-E e 1-G, localizadas no distrito de Juruena- Município de Aripuanã-Mt. dentro dos seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o formato / irregular, sem frentes para vias oficiais, limitando-se ao Norte com a Gleba" 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; e Leste a ou - tra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G à Oeste- com a sub-divisão das Gl Glebas 1-E e 1-G com a propriedade da Colniza Ltda, e ao Sul com a Gleba Juru ena Ltda. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Partindo do marco situado na divisa com a/ Gleba Juruena Ltda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba Juruena Ltda, com o rumo N41º41' numa distância de 62.950,00 metros até o marco 2, situado na divisa com a propriedade da Colniza Ltda; daí defle tindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade da Colniza Ltda, com o rumo NE 02º45', numa distância de 19.000,00 m. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A daí defle tindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a / outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu- Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 21º41', numa distância de 29.000, 00 m. até o ponto de onde defletindo a esquerda, segue pela divisa, em linha / reta e seca, confrontando com a referida área da sub-divisão com o rumo NE 02º 45', numa distância de 30.350,00m. até o ponto situado na divisa com a Gleba / 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo à direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com o rumo SE / 21º41' numa distância de 23.400,00 m. até o ponto situado na divisa com a ou- tra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colo

Colonizadora do Aripuanã S/A; daí, seguindo pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SW 02945', numa distância de 31.000,00 mts. até o ponto onde defletindo à esquerda, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81041' numa distância de 7.450,00 mts. até o ponto onde defletindo à direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SW 02945', numa distância de 13.600,00 m. até o ponto onde defletindo à esquerda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81041' numa distância de 4370,00 m. até o ponto onde defletindo à direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-B e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A numa distância de 5.052,64 mts. até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 189.920,70, digo, de 189.920,3655has. Conforme memorial descritivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca- CREA=SP. nº 11.822 e Visto-MT. nº 2.459. Cadastrado no INCRA / exercício 1982, nº do imóvel- 901.016.002.623, área total- 1.000.000,00, área aproveitável- 300.000,0, mód.fiscal- 100,0, nº mód.fiscais-3.000,0, f.m.p-25, D. PROPRIETÁRIO- COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Pres. Marques 891, nesta Capital, inscrita no/ CGC/MF sob nº 43.862.887/0001-30. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR- Matrícula nº- 14.028, livro 2-AP, em 14-10-82, neste RGI. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu João Maria de Amorim Oficial que o fiz datilografar e conferir.

AV-1-14.030- Conforme Escritura Pública de Retificação, Ratificação e Transação, lavrada às fls. 57vº. a 64vº. do livro nº 33, em 19-07-82 nas notas do Cartório do 5º Ofício desta Capital, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, a Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A e como interveniente o Estado de Mato Grosso, registrada sob nº 6 das matriculas 3137 e 3141, anterior, digo, ficou convencionado expressamente nos termos da Lei 4.368/81, do Estado de Mato Grosso diversas condições constantes / no registro acima referido. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, João Maria de Amorim Oficial que o fiz datilografar e conferir.

AV-3-14.030- O imóvel acima está hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A, / agência desta Capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada às fls./ 091/096, livro nº 83, em 30-07-1982, nas notas do Cartório do 6º Ofício desta Capital, e registrada sob nº 7 das matricula 3137 e 1141, livro 2-B, em 06-10-82, Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, João Maria de Amorim Oficial que o fiz datilografar e conferir.

REPUBLICA FEDERATIVA DO

Autentico a presente fotocópia
Cuiabá, 29 MAR 1985
TABELÃO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO
Joaquim Francisco de Assis
Joaquim Francisco de Assis
Joaquim Francisco de Assis

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3ª CIRCUNSCRIÇÃO
(Município de Chapada dos Guimarães - MATO GROSSO)

Cartório do 6º Ofício
Rua Barão de Melgão, 3.437
Cuiabá - MT

Rua Barão de Melgão, 3437 - Fone 321-9095

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joaquim Maria de Assis Ascar

Substituto

71

LIVRO Nº 2-AP

DATA: 14-10-82

MATRICULA: 14.031

IMÓVEL: Uma área de terras com 11.986,5700 hectares, sub-divisão das Glebas /
que passa denominar-se "GLEBA 3-E"
1-E e 1-G, localizadas no distrito de Juruena - Município de Aripuanã-Mt. den-
tro dos seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o forma-
to irregular, tendo a sua lateral banhada pelo Rio Juruena, sem frentes para/
vias oficiais. Limita-se ao Norte com a Gleba 1-D de propriedade da Cotrigue-
çu Colonizadora do Aripuanã S/A; a Leste com o Rio Juruena; a Oeste com a ou-
tra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, e ao Sul com a mesma área da s-
sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Partindo do marco/
4, situado na margem esquerda do Rio Juruena, na divisa com a Gleba 1-D de
propriedade da Cotrigueçu Colonizadora do Aripuanã S/A, segue pela margem es-
querda do Rio Juruena, pelo seu curso natural, acompanhando toda a sua sinuo-
sidade numa extensão de 19.800,00m. Daí defletindo à direita, segue pela di-
visa, em linha reta e seca, confrontando com a área reservada de 5.000,00 has
numa distância de 10.500,00 m. daí defletindo a esquerda segue pela divisa, /
em linha reta e seca, confrontando com a área reservada de 5.000,00 has. numa
distância de 5.000,00 m. daí defletindo a esquerda, segue ainda confrontando/
com a referida área reservada, em linha reta e seca, numa distância de 8.500,
00 mts. até o ponto situado na margem direita, esquerda do Rio Juruena, daí
segue pela margem esquerda do Rio Juruena, a montante pelo seu curso natural
acompanhando toda a sua sinuosidade numa extensão de 22.700,00 m. até o ponto
situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de pro-
priedade da Cotrigueçu Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo a direita
segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com as outras áreas da /
sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotrigueçu Colonizadora do
Aripuanã S/A com o rumo N 81°41' numa distância de 15.350,00 mts. até o pon-
to de onde defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca, con-

...do com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo NE 03045', numa distância de 13.600,00m. até o ponto onde defletindo a esquerda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com / rumo N9 81041', numa distância de 7.450,00 mts. até o ponto de onde defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a mesma área de sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com rumo NE 08045', numa distância de 31.000,00 mt. até o ponto situado na divisa com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81041' numa distância de 29.344,93 mts. até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 111.566,5700 has. Conforme memorial descritivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca- CREA-SP. nº 11.822 e Visto-MT- 2.459. Cadastrado no INCRA / exercício 1982, nº do imóvel- 901.016.002.623, área total- 1.000.000,00, área aproveitável- 300.000,0, mód.fiscal-100,0, nº mód.fiscais-3.000,0, f.m.p-25,8 PROPRIETÁRIO- COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Pres. Marques 891, pésta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 43.862.687/0001-30. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR- Matrícula 14.028, / livro 2-AP, em 14-10-82, neste RGI. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, João Maria de Aris Aris Oficial que o fiz datilografar e conferi. /

72

AV-1-14.031- Conforme Escritura Pública de Ratificação e Ratificação e Transação lavrada às fls. 57vº. a 64vº. do livro nº 33, em 19-07-82, nas notas do Cartório do 5º Ofício desta Capital, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, a Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A e como Interveniente o Estado de Mato Grosso, registrada sob nº 6 das matrículas 3137 e 3141, livro, digo, ficou convencionado expressamente nos termos da lei 4.368/81, do Estado de Mato Grosso diversas condições constantes / no registro acima referido. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, João Maria de Aris Aris Oficial que o fiz datilografar e conferi.

AV-2-14.031- O imóvel acima está hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A, "agência desta Capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada às fls./ 091/096, livro nº 83, em 30-07-1982, nas notas do Cartório do 6º Ofício desta Capital, e registrada sob nº 7 das matrículas 3137 e 3141, livro 2-B, em 06-10-82, neste RGI. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, João Maria de Aris Aris Oficial que o fiz datilografar e conferi.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Autentico a presente fotocópia

23 MAI 1985

COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
3ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO 0.6º OFÍCIO

(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã Francisco de Assis

Cartório do Sexto Ofício

Rua Barão de Melgaço, 3437 - Fone: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
Oficial do Registro de Imóveis

José Maria de Assis Assis
Substituto

73

LIVRO Nº 2-AP

DATA: 14-10-82

MATRICULA: 14.032

IMÓVEL: Uma área de terras com 5.000,00 hectares, sub-divisão das Glebas 1-E/ e 1-G, que passa denominar-se "Gleba 4-2" no distrito de Juruena, Município de Aripuanã-Mt. dentro das seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o formato retangular, sem frentes para vias oficiais, sendo banhada aos fundos pelo Rio Juruena, formando a divisa natural. Limita-se ao Norte, Sul e Oeste com a área da Cotriguaçu- Colonizadora do Aripuanã S/A; e a Leste com o Rio Juruena. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES- Partindo do ponto situado na margem esquerda do Rio Juruena, do lado esquerdo de quem do imóvel olha para o Rio Juruena, segue pela divisa, em linha reta, confrontando com a área maior de propriedade da Cotriguaçu- Colonizadora do Aripuanã S/A, numa distância de 10.500,00m. daí cefle - tindo a esquerda segue pela divisa, em linha reta, confrontando com a área maior da Cotriguaçu- Colonizadora do Aripuanã S/A, numa distância de 5.000,00m. daí defletindo a esquerda, segue pela divisa em linha reta, confrontando ainda com a área maior de propriedade da Cotriguaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, numa distância de 8.500,00mts. até o ponto situado na margem esquerda do Rio Juruena; daí segue pelo Rio Juruena e jusante pelo seu curso natural acompanhando toda a sua sinuosidade numa extensão de 5.600,00m. até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 5.000,00has. Conforme memorial descritivo assinado por Kazutoshi Shibu - CREA-SP:37.652-2 / Visto-MT. 1362. Cadastrado no INCRA exercício 1982, nº do imóvel- 901.016.002. 623, área total- 1.000.000,0, área aproveitável- 300.000,0, mód.fiscal- 100,0 nº mód.fiscal-3.000,0, f.r.p-25,0. PROPRIETÁRIO- COTRIGUAÇU- COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Pres. Marques 891, récta Capital, inscrita no CGC/ME sob nº 43.862.867/0001-30. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR- Matrícula 14.028, livro 2-AP, em 14-10-82, neste RGI. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, José Maria de Assis Assis Oficial

AV-2-14.032- Conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão de Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada às fls. 5790. à 6494. do Livro nº 83, em 19-07-82, nas notas do Cartório do 5º Ofício desta Capital, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-DEDEMAT, a Cotrigueçu Colonizadora do Aripuanã S/A e como Interventores o Estado de Mato Grosso, registrada sob nº 6 das matrículas 3137 e 3141, anteriores desta matrícula, digo, 3137 e 3141 ficou mencionado expressamente nos termos da lei 4.368/81, do Estado de Mato Grosso diversas condições constantes no registro acima referido. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, José Maria de Almeida - Oficial que o fiz datilografar e conferir.

74

AV-2-14.032- O imóvel acima está hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta Capital, conforme Escritura Pública de Confissão e Confissão de Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, lavrada às fls. 091/096, livro nº 83, em 30-07-82, nas notas do Cartório do 6º Ofício desta Capital, e registrada sob nº 7 das matrículas 3137 e 3141, livro 2-B, em 06-10-82. Cuiabá, 14 de outubro de 1982. Eu, José Maria de Almeida - Oficial que o fiz datilografar e conferir.

Cascavel-Pr., e Sr. ROMANO CZERNIEJ, brasileiro, casado, agropecuarista, portador de Cédula de Identidade nº 546.926-Pr. e CPF nº 118.142.709-97, residente em Cafelândia-Pr., e finalmente como FIADORES- COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA- COTRIGUAÇU, com sede à Rua Erachim 1329, 1º andar, Cascavel-Pr. inscrita no CGC/MF sob nº 77.118.131/0001-00, registrada no IICRA sob nº 2.321/76 com seu contrato social arquivado sob nº 1.026 em sessão de 19-04-1976, da Junta Comercial do Estado do Paraná, representada de mesma, digo, representada pelos Diretores Presidente, Vice Presidente e Secretário, respectivamente Srs. - Antonio Luiz Bertoni, José da Luz Ochôa e Romano Czerniej, já qualificados; COTRIGUAÇU CORRETORA DE SEGUROS LTDA, com sede à Rua Carlos Gomes nº 1543, 2º andar, Cascavel-Pr. inscrita no CGC/MF sob nº 77.316.206/0001-50 contrato social arquivado sob nº 202.854, em sessão de 05-05-1977, da Junta Comercial do Estado do Paraná e neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Luiz Antonio Laranhat, brasileiro, casado, corretor de seguros, RG. nº 259.537-Pr. e CPF nº 010.334.849-20, juntamente com a sócia majoritária, COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA - COTRIGUAÇU, por seus Diretores Presidente, Vice Presidente e Secretário, já mencionados, e COTRIGUAÇU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, FENPAR, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede na cidade " de Cascavel-Pr. à Rua Erachim nº 1.329, inscrita no CGC/MF sob nº 77.504.634 / 0001-65, com seu contrato social devidamente registrada sob nº 01, fls. 01, do livro "A" de Pessoas Jurídicas, do Cartório do Reg. de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel-Pr. e neste ato representada por sua sócia gerente, COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA - COTRIGUAÇU, por seus representantes legais, e conforme os estatutos, os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente, Antonio Luiz Bertoni, José da Luz Ochôa e Romano / Czerniej, já qualificados, e a JURUENA - EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA, com sede no lote 10, da Gleba 1-H, Distrito de Juruena Município de Aripuanã-MT. CGC nº 43.778.455/0001-45, com contrato social arquivado sob nº 512.200.024/517, em sessão de 17-10-1979, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e representada por seu sócio-gerente Dr. João Carlos de Souza Mairrells, brasileiro, casado, engenheiro civil e agropecuarista, portador de Cédula de Identidade RS. nº 1.699.719-SP. e do CPF nº 067.102.209-34, residente na Rua Mariana Corrêa em São Paulo-SP. de passagem por esta cidade; os presentes meus conhecidos, digo, os presentes presentes se identificaram como os próprios exibindo os / documentos acima mencionados, do que dou fé. Então pelos comparecentes, falando cada um por sua vez, me foi uniforme e sucessivamente dito que tem justo e equo dado p que vai estabelecido nas seguintes cláusulas: PRIMEIRA: O Banco abre a / CREDITADA, por solicitação desta, um crédito fixo com limite de 262.010 (duzentos e sessenta e dois mil e dez) CRTM'S, de que a CREDITADA poderá dispor na / Agência do BANCO nesta cidade, depois de regularmente inscrita e garantida contratada neste ato, se maior prazo não lhes conceder o BANCO, por escrito, ressalvadas disposições da cláusula Décima Quarta. findo o prazo estabelecido de acordo com esta cláusula, não mais poderá ser utilizado o crédito aberto; SEGUNDA- O crédito solicitado e ora aberto, destina-se a implantação do projeto de Colonização COTRIGUAÇU/JURUENA em Aripuanã-Mt. de conformidade com o seguinte

76

(Handwritten signatures and initials)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Autentico e Original em Cuiabá, Mato Grosso, em 20 de Maio de 1983.

Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá - ESTADO DE MATO GROSSO. TABELIA JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS. Rua Sarão de Melo, 3437 - Ed. JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS - Cuiabá - MT. - FONE: 321-2025.

Livro N.º 97 Fls. 065

enteprojeto elaborado pela CREDITADA e JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO/LTDA, aprovado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. TERCEIRA: A CREDITADA pagará o principal da dívida resultante deste contrato / no prazo de 12 anos, incluídos (dois) de carência, em 12 prestações semes - trais, sucessivas, a começar a primeira em 30-07-89 e a terminar a última em / 30-12-94, observados as seguintes proporções anuais: 4% (quatro por cento), 6% - (seis por cento); 10% (dez por cento); 20% (vinte por cento); 25% (vinte e cin - co) por cento e 35% (trinta e cinco por cento) do 7º (sétimo) ao 12º (décimo/ segundo) ano de vigência do presente contrato, devendo ser pago com a última " prestação, até a data de seu vencimento, tudo quanto ainda for devido de prin - cipal e acessórios. QUARTA- Sobre o total da dívida objeto deste contrato, e / quaisquer importâncias decorrentes de despesas, vencerem juros, a partir desta data em favor do BANCO, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mais correção mo - neteria equivalente à 50% (cinquenta por cento) da variação das DRIN'S, calcu - ladas trimestralmente e capitalizadas durante 3 anos a partir desta data, isto é, calculadas a capit. na base de 50% nos anos 4º, 5º a 6º, isto é de 30-07-83 a 29-07-84, de 30-07-85 a 29-07-86, e integralmente pagáveis a / partir do 7º ano de vigência deste contrato isto é de 30-07-89 até o vencimen - to final da dívida que se dará em 30-07-96, e na liquidação do contrato. Os ju - ros não capitalizados nos 4º, 5º e 6º anos de vigência deste contrato e os de - vidos integralmente a partir do 7º ano, conforme acima estipulado, serão pagos - trimestralmente. QUINTA- Alternativamente aos encargos financeiros pactuados o - briga-se ainda a CREDITADA de 1) falta de pagamento do principal ou de seus a - cessórios, nos seus vencimentos: a pagar ao BANCO, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados a / partir do dia útil imediato ao do inadimplemento, sobre a parcela em atraso, ou sobre o saldo devedor da conta deste financiamento, ambos corrigidos na forma / prevista nesta cláusula, se o Banco, a seu critério, considerar vencida a tota - lidade da dívida, por antecipação, com base em disposições legais no convênio.

Assinatura manuscrita

convencionais aplicáveis a este empréstimo, mais correção monetária PLENA que se incorporará ao principal da dívida para todos os efeitos igual à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S) calculada sobre os saldos devedores diários da conta deste financiamento: -II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas: e efetuar a reposição dos valores correspondentes, acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da data da respectiva utilização mais correção monetária PLENA, igual à das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN'S) calculada desde o mês anterior ao da utilização e ao pagamento do presente, digo, do restante da dívida (se houver) - vencida por antecipação, com encargos financeiros calculados na forma do inciso anterior. SEXTA- Se o Banco tiver de recorrer à via judicial para haver o reembolso de seu crédito, ainda que em caráter administrativo, terá direito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo devedor que houver. SÉTIMA - A CREDITADA, reconhecerá como prova de seu débito os recibos, ordens, cheques que passarem ou emitirem e os lançamentos que, sob aviso, o CREDITADOR fizer, e o CREDITADOR, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir das quantias que receber para crédito da conta. Dessa modo, fica expressa e plenamente assentada a certeza e determinada a liquidez do saldo da conta, compreendido o cálculo de juros, sendo dispensada a prévia verificação de dita conta por processo especial, pelo que não poderá a CREDITADA prevalecer-se de contestação alguma para retardar o pagamento ou embaraçar a ação judicial de cobrança do saldo aí demonstrado, salvo, bem entendido, qualquer ação de repetição em caso de erro. OITAVA - Para Garantia do pagamento da dívida resultante deste contrato, inclusive juros, para convencional, custas, encargos diversos, despesas e demais obrigações decorrentes deste contrato, a CREDITADA, dá ao BANCO em Hipoteca de 2º Grau, com concorrência de terceiros, além das instalações e construções, assim como quaisquer outras benfeitorias acessórias na vigência deste contrato aos imóveis indicados, as quais, uma vez realizadas não poderão ser retiradas ou destruídas sem o consentimento do BANCO DO BRASIL S/A por escrito, facultando a este exigir que as faça averbar à margem do registro de nossa propriedade, os imóveis que se encontram em nossa posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidade de qualquer espécie, inclusive fiscais, os quais são a seguir descritos: GLEBA "1-E" (Matrícula nº 14.029): Uma área de terras com 28.015,00 hectares, sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, que passa a denominar-se GLEBA 1-E, localizada no distrito de Jurucema - Município de Arapuanã-Mt. dentro dos seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o formato quadrangular, com frentes para vias oficiais limitando-se ao Norte com a Gleba-1-D de propriedade de Cotrigueira Colonizadora do Arapuanã S/A; A LESTE- com a sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade de Cotrigueira Colonizadora do Arapuanã S/A; a OESTE com propriedade de Colniza Ltda e ao SUL com a Gleba Jurucema Ltda, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES- Partindo do ponto situado na divisa com a propriedade de Colniza Ltda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade de Colniza Ltda, com o rumo N 62º45' numa distância de 30.350,00 mts. até o marco 3, situado na divisa com a Gleba 1-D, de propriedade de Cotrigueira Colonizadora do Arapuanã S/A; daí

78

[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
Cuiabá, 28 MAI 1985

Autenticado e registrado em
Cuiabá, 19 ABO 1985
O TABELÃO Nº 1.9

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Joaquim Francisco de Assis
Joaquim Francisco de Assis

Cartório do 6º. Ofício

Joaquim Francisco de Assis
TAGOMARCA DE CUIABÁ

Joaqui Maria de Assis
SUBSTITUTA

José Pires Miranda de Assis
SUBSTITUTA

Aldo P. C. Beneditos
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Orcney Francisco da Silva
Rue Barão de Melgaço, 3437
Cuiabá - MT.

José Pires Miranda de Assis
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Joaquim Francisco de Assis
Rue Barão de Melgaço, 3437
Cuiabá - MT.

Joaquim Francisco de Assis
Rue Barão de Melgaço, 3437
Cuiabá - MT.

Joaquim Francisco de Assis
Rue Barão de Melgaço, 3437
Cuiabá - MT.

Joaqui Maria de Assis Asckar
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - RGNE: 321-2025
Joaquim Francisco de Assis
SUBSTITUTA

Joaqui Maria de Assis Asckar
SUBSTITUTA
Aldo P. C. Beneditos
ESCREVENTES JURAMENTADOS

036
JOSE LUIZ
Oficial

Livro Nº 97

Fls. 066

79

daí defletindo a direita segue pela divisa, em linha reta e seca confrontando com a Gleba 1-D, de propriedade da Cotrigueçu Colonizadora do Arapuanã S/A, com o rumo SE 21º41' numa distância de 29.000 mts. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotrigueçu Colonizadora do Arapuanã S/A, daí defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotrigueçu Colonizadora do Arapuanã S/A, com o rumo SU 02º45' numa distância de 30.350,00 mts. até o ponto de onde defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca, ainda confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotrigueçu do Arapuanã S/A com o rumo NE 21º41', numa distância de 29.000 metros até o ponto de partida encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 88.015,00 has. Conforme Memorial descritivo assinado por Kazutashi Shibuya - CREA -SP. 37.652-D- Visto 1.362. GLEBA 3-E (Matricula nº 14.031) Uma área de terras com 111.936,57,00 hectares sub-divisão das Glebas 1-E e 1-S, que passa denominar-se GLEBA 3-E localizada no distrito de Juruena- Município de Arapuanã-Mt. dentro das seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o formato irregular, tendo a sua lateral banhada pelo Rio Juruena, sem fronteira para vias oficiais. Limite-se ao Norte com a Gleba 1-D de propriedade da Cotrigueçu Colonizadora do Arapuanã S/A; A LESTE- com o Rio Juruena; A OESTE- com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, e ao SUL com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G. DIVISÃO E CONFRONTAÇÕES- Partindo do marco 4 situado na margem esquerda do Rio Juruena, na divisa com a Gleba 1-D de propriedade da Cotrigueçu Colonizadora do Arapuanã S/A, segue pela margem esquerda do Rio Juruena, pelo curso natural, acompanhando toda a sua circunferência, na extensão de 19.600,00 m. daí defletindo a direita, segue pela divisa, ao longo desta a seco, confrontando com a área reservada de 5.000,00 has. numa distância de 10.500,00 m. daí defletindo a esquerda segue pela divisa, em linha

A 15 A 15

retilínea seca, confrontando com a área reservada de 5.000,00 has. numa distância de 5.000,00 m. daí defletindo a esquerda, segue ainda confrontando com a referida área reservada, em linha reta e seca, numa distância de 8.500,00 mts. até o ponto situado na margem esquerda do Rio Juruena, daí segue pela margem esquerda do Rio Juruena e montante pelo seu curso natural acompanhando toda a sua sinuosidade numa extensão de 22.700,00 mts. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G da propriedade da Cotriquaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo a direita segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com as outras áreas da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G da propriedade da Cotriquaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo NW 81º41' numa distância de 19.350,00 metros até o ponto de onde defletindo a direita, segue pela divisa em linha seca e reta, confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G da propriedade da Cotriquaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com rumo NE 08º45', numa distância de 13.600,00 mts. até o ponto onde defletindo a esquerda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G da propriedade da Cotriquaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com rumo NW 81º41' numa distância de 7.450,00 mts. até o ponto de onde defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G da propriedade da Cotriquaçu Colonizadora do Aripuanã S/A com rumo NE 08º45', numa distância de 31.000,00 mts. até o ponto situado na divisa com a Gleba 1-D da propriedade da Cotriquaçu Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-D da propriedade da Cotriquaçu Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo S 81º41' numa distância de 29.344,90 mts. até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 111.986,57,00 has. Conforme memorial descritivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca- CREA-SP. nº 11.822 e Visto-MT. 2.459. Para garantia também do pagamento da totalidade da dívida descrita na cláusula PRIMEIRA inclusive juros, correção monetária, comissão de fiscalização, pena convencional, despesas custas e demais obrigações de correntes deste contrato, a interveniente garante hipotecária COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA, na hipoteca de 2º grau os dois primeiros imóveis abaixo descritos e em 4º grau o terceiro imóvel que constitui o "Terminal Portuário de Ferenquês" localizado na R. Coronel José Lobo nº 1.250 compreensivo dos seguintes lotes e benfeitorias neles instaladas: 1- Um lote de terras com 25.542,045 mts2. matrícula nº 21.757 do livro 2, do CRI de Ferenquês-Pr. sito à Av. Coronel José Lobo na área portuária daquela cidade, com trabalhos de remoção de mangue e compactação com empedramento em toda área. 2- Um lote de terras com 26.145,24 mts2. matrícula nº 21.758, livro 2 do CRI de Ferenquês-Pr. / sito à Av. Coronel José Lobo na área portuária daquela cidade, sendo contíguo à anterior. 3- Um lote urbano 24,5 X 52,5 m. sito à rua Coronel José Lobo, matrícula nº 2049, do livro 2, do CRI de Ferenquês-Pr. 4- Quatro armazéns grandes, interligados com a dimensão de 110 X 42 metros cada um, perfazendo a área construída total de 18.420 mts2. de fundo horizontal, com túneis subterrâneos para expedição de produtos, construídos em concreto armado, impermeabilizados.

80

(Handwritten signatures and initials)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Autenticado a presença do Tabelião
Cuiabá, 19 AGO 1983

Autenticado a presença do Tabelião
Cuiabá, 19 AGO 1983

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
CUIABÁ - MATO GROSSO

Cartório do 6º. Ofício

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO
COMARCA DE CUIABÁ
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA
José Pires Miranda de Assis
Alda P. C. Benevides
Orceny Francisco da Silva
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Joani Maria de Assis
TABELIÃO
COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
CUIABÁ - MATO GROSSO
FONE: 321-2025
Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO
COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
CUIABÁ - MATO GROSSO
FONE: 321-2025
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA
José Pires Miranda de Assis
Alda P. C. Benevides
Orceny Francisco da Silva
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Tabela de Notas, Oficial Privativo do
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição
(Município de Chapadão dos Guimarães e Arapuanã)
Joani Maria de Assis Ascar
Tabelião Substituto

Livro N.º 97

Fls. 067

impermeabilizados com estrutura de cobertura metálica reforçada, cobertos com telhas de fibro-cimento, com instalação elétrica completa e com capacidade total de 120.000 ton. ou 2.000.000 de sacos de cereais e granel. Achem-se em bom estado de conservação. 5- Um pórtico de entrada, em concreto, armado com 200 mts2. contendo cabine de recepção, com esquadrias de alumínio em bom estado de conservação. 6- Um prédio em alvenaria de tijolos com 221 mts2. coberturas em laje de concreto armado, duas caixas de concreto armado, abrigando duas balanças rodoviárias, marca Toledo, para pesagem de caminhões, com capacidade de 65 ton. cada. Está em bom estado de conservação. 7- Um prédio em concreto e alvenaria com 84 mts2. abrigando o painel geral de controle e a estação de transformação e rebaixamento, com tres transformadores de 500 KVA. cada, num total de 1.500 KVA. em bom estado de conservação. 8- 6000 mts2. de pavimentação de vias internas, em blocos de concreto, em bom estado de conservação. 9- Uma torre de estrutura de concreto, armado contendo dois elevadores de cacos de 750 T/h cada, motorizados e com uma balança repetidora de 1500 T/h marca Toledo, em bom estado de conservação. 10- Um prédio construído em alvenaria e concreto com 665 mts2. cobertura de laje e fibro-cimento, com todas as instalações elétricas e sanitárias, servindo de escritório. Obra em fase de conclusão. 11- Uma moega para descarga de caminhões, construída em concreto armado e impermeabilizada, com box, grelha e trilhos, estrutura de concreto armado, parede de vedação de tijolos, cobertura com telhas de fibro-cimento, com área total de 1.245 mts2. e em bom estado de conservação. 12- Uma moega roda-ferroviária, com tres box, área de 480 mts2. estrutura de concreto armado, impermeabilizada parede de vedação de tijolos, cobertura com telhas de fibro-cimento, estado em bom estado de conservação. 13- Um túnel transversal em concreto armado impermeabilizado, para expedição de mercadorias e granel com 115 mts. de comprimento com iluminação em bom estado de conservação. 14- Um túnel transversal, em concreto armado, impermeabilizado, para recebimento de mercadorias com, digo, a

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

granel com 71m. de comprimento e em bom estado de conservação. 15- Dois elevadores de correias, com capacidade de 500 t/h motores de 100 CV, para recepção, dos produtos, em bom estado de conservação e manutenção. 16- Tres redlers com capacidade total de 500 t/h, motores de 40 CV. comprimento unitário de 32,50m situados na moega rodo-ferroviária. Estado de conservação e manutenção bom. 17 Seis redlers com capacidade total de 500 t/h motores de CV, comprimento unitário de 17,50 m. situso, digo, sitos na moega rodoviária. Estado de conservação e manutenção bom. 18- Um transportador de cereais, com capacidade para 500 t/h- com 110 m. de comprimento para recebimento de mercadorias da moega rodoviária. Manutenção e conservação boas. 19- Um transportador de correia (E-2) / reforçado, com capacidade para 500 t/h, com 102 m. de comprimento, para recebimento de mercadorias da moega rodoviária boa manutenção e conservação. 20- Dois transportadores de correia (C-3) de recepção, aéreos, situados nos armazéns: / 1 e 2, com motores de 40 CV e capacidade de 500 t/h. Acha-se em bom estado de conservação e com boa manutenção. 21- Dois transportadores de correia (C-4) situados nos túneis dos armazéns 1 e 2 com capacidade de 1.500 t/h com motores de 125 CV Em bom estado de conservação e boa manutenção. 22- Dois transportadores de correias, aéreos, com capacidade de 500 t/h com motores de 30CV, situados / nos armazéns 3 e 4. Em bom estado de conservação e boa manutenção. 23- Dois transportadores de correias, situados nos túneis dos armazéns. 3 e 4, com capacidade de 1.500 t/h motores de 125 CV, e comprimento de 115m. Estado de conservação e manutenção bom. 24- Um transportador de correia (C-7) de expedição com / capacidade de 1.500 t/h com 65,50 m. de comprimento e motor de 75 CV. Em bom estado de conservação e boa manutenção. 25- Um transportador de correia (C-8) de expedição capacidade de 1.500 t/h com 274,93 m. de comprimento, com motor de 200 CV, apoiado em 13 pilares de concreto armado. Acha-se em bom estado de conservação e com boa manutenção. 26- Um transportador de correia (C-9) de expedição, com comprimento de 358,68 mts. capacidade de 1.500 t/h motor de 200CV apoiado sobre torre de transferência com 13m. de altura e área de 110 m². e sobre 18 pilares de concreto armado. Estado de conservação e manutenção bom. 27- Um transportador de correia (C-10) de expedição com 295,95 mts. de comprimento capacidade de 1.500 t/h motor elétrico de 200 CV apoiado sobre torre de transferência de concreto armado, de 77 mts². de área de 15m. de altura e sobre 12 pilares de concreto armado. Estado de conservação bom e com boa manutenção. 28- Sistema elétrico geral, composto por instalações, rede, rebaixamento, iluminação, motores e outros, em bom estado de conservação. 29- Um desvio ferroviário, com 1.400 m. de comprimento, atingindo a balança e moega ferroviária. / Acha-se em bom estado de conservação. LENA - Obrigam-se os CREDITADOS: a) a providenciar nas épocas próprias o pagamento de todos os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado. b) a manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitir a sua livre inspeção por prepostos / do BANCO; c) a não alugar, alienar, ou onerar os bens gravados sem prévio e expresso consentimento do BANCO, dado por escrito; d) a reembolsar o BANCO de todas as despesas que este fizer para plene conservação e regularidade de seus / direitos creditórios, inclusive as despesas de impostos, taxas, custos e emolu-

82

Handwritten signatures and initials:
 (Circular stamp) M
 J R S
 J R S

889

global de R\$ 9.542.034,00 (nove bilhões quinhentos e quarenta e dois milhões trinta e quatro mil cruzeiros). Em qualquer situação ficará porem assegurado do BANCO, como Credor hipotecário a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. DÉCIMA SEGUNDA- A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos CREDITADOS, por este ou por outro instrumento, para com o BANCO ou no caso de ocorrência das hipóteses enunciadas no artigo 762 do Código Civil, poderá o BANCO considerar vencidos os contratos existentes e exigir o total das dívidas deles resultantes, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. DÉCIMA TERCEIRA - Todas as obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na Agência do BANCO nesta praça e o foro deste contrato é o desta cidade, facultado porem ao BANCO, optar pelo foro de sua sede-pelo da Capital deste Estado, pelo do domicílio da CREDITADA, ou ainda, pelo / do local onde se encontrem os bens dados em garantia. DÉCIMA QUARTA- As parcelas serão liberadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro a ser / apresentado pela CREDITADA e após sua prévia aprovação pelo CREDITADOR. DÉCIMA QUINTA- Novos desembolsos, somente serão liberados pelo CREDITADOR à CREDITADA após comprovada a efetiva aplicação dos recursos já levantados. DÉCIMA SEXTA -

84

Presentes a este ato a Cooperativa Regional Iguaçu Ltda - Cotriguaçu, Cotriguaçu Empreendimentos e Participações Ltda- COEmpar, Cotriguaçu Corretora de Seguros Ltda e a Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda, todas já qualificadas no preâmbulo desta e por elas me foi dito, que se responsabilizam solidariamente como fiadores e principais pagadores, com renúncia dos benefícios dos / artigos 1.491 e 1.503 do Código Civil e 262 do Código Comercial, por todas as obrigações estipuladas nesta escritura. Foram apresentados e ficam arquivados-neste Cartório: Certificado, digo, Cartidão Negativa de Débito- CND do IAPAS / nº 1271/82 datado de 03-06-83, Recibo de Pagamento do INCRA exercício 1982, nº do imóvel- 901.016.002.623, área total- 1.000.000,0, área aproveitável- 300.000,0, mod.fiscal- 100,0, nº mod.fiscais-3.000,0, f.m.p- 25,0. Pelas partes me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus termos (sob Minuta). Emolumentos- R\$ 91.440,00. Assim disseram que que dou fe, e me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual sendo-lhes lida por mim acharam-na conforme, aceitaram e assinam. E Eu, Luiz Benedito de Frouda e Sá Tabelião do Sexto Ofício que o fiz datilografar e conf, digo, datilografar, subscrevo e assino EM TEMPO: Ficam ressalvadas as entrelinhas constantes nas fls. 065 e 066 ev. Luiz Benedito de Frouda e Sá

Luiz Benedito de Frouda e Sá

Manoel Saturnino Alves da Cunha Filho

COTRIGUAÇU COLONIZADORA SO ARIPUANÃ S/A, representada pelos Srs. Antonio Luiz Bertoni, José da Luz Uchôa e Romano Czerniej.

COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA- COTRIGUAÇU - pelos Srs. José da Luz Uchôa, Antonio Luiz Bertoni e Romano Czerniej.

069

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Autentico a presente lctura
Cuiabá, 19 AGO 1985
O TABELIÃO

Autentico a presente lctura
Cuiabá, 19 AGO 1985

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Joaquim Francisco de Assis

Cartório do 6º. Ofício

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO
Joaquim Maria de Assis Ascher
SUBSTITUTA

Joaquim Francisco de Assis

COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

José Pires Miranda de Assis
Alda P. C. Benevides
Orceny Francisco da Silva
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Rua Barão de Melgaço, 3.437
Fone: 321-2025 - Cuiabá - MT.

ESCREVENTES JURAMENTADOS
ED. JOANA - FONE 321-2025
Fone: 321-2025 - Cuiabá - MT.
Tabelião de Notas, Oficial Privativo do
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
(Município de Chapadão dos Guimarães e Aripuanã)

Joaquim Francisco de Assis
Joaquim Maria de Assis Ascher
Tabelião Substituto

85

Livro N.º 057

Fls. 069

[Handwritten signatures]

COTRIGUAÇU CORRETORA DE SEGUROS LTDA- representada pelo sócio gerente: Luiz Antonio Lorencet, juntamente com a sócia Majoritária COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU- LTDA- COTRIGUAÇU, por seus diretores Antonio Luiz Bertoni, José da Luz Ochoa e Romano Czerniej.

[Handwritten signatures]

COTRIGUAÇU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- COEMPAR- representada pela sócia gerente- Cooperativa Central Regional Iguaçú Ltda- Cotriguaçu, e este por/ Antonio Luiz Bertoni, José da Luz Ochoa e Romano Czerniej.

[Handwritten signature]

JUBUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA- por João Carlos de Souza Meirelles

Em Teor da verdade

[Handwritten signature]

CARTORIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2025
Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO
Joaquim Maria de Assis Ascher
SUBSTITUTA
José Pires Miranda de Assis
Alda P. C. Benevides
Orceny Francisco da Silva
ESCREVENTES JURAMENTADOS

REC. ST. C.
 REGISTRO N.º 3291/93
 Livro N.º 7
 F.º 141
 Remetente do Imposto de Renda de Renda
 Data 19/08/83
 Melcy Leocádia de Freitas
 04 Jud. In. Nover. U. Amico
 Curitiba - PR



86

MELCY LEOCÁDIA DE FREITAS
 Empregada Doméstica

Proposta sob n.º 77.415 = 1983
 Reg. sob n.º 10 Mat. 2.040 e sob n.º 3
 Mats: 21.757 e 21.758 - LV 2 - R. G.
 Pgt. 08 de a 08 de 1983

COTA DE CUSTAS

Emendação	Cr\$ 760,00
Arquivamento	Cr\$
Registro	Cr\$ 133.000,00
Averbação	Cr\$ 7.040,00
Certificação	Cr\$ 1.100,00
TOTAL	Cr\$ 141.900,00

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis
 TALLIÃO
 Nº 3291/93 de PROTOCOLO L. A. página 180
 Título Apresentado em 02/08/83
 REGISTRO sob n.º 05 na Matrícula nº 14099
 do Livro de REGISTRO GERAL nº 2 A P
 Curitiba, 02/08/83
 O Oficial *José Strauss de M.*

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO

CURIBA - MT. - Fone: 322-2225
 Joaquim Francisco de Assis
 TALLIÃO
 José Maria de Assis Archer
 SUBSTITUTA
 José Pires Miranda de Assis
 Alda P. C. Fernandes
 Oreney Francisco de Silva
 ESCRITURANTES JURAMENTADOS

Autentico a presente fotocópia

Curitiba, ___/___/19___
 TALLIÃO

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis
 TALLIÃO
 Nº 3291/93 de PROTOCOLO L. A. página 180
 Título Apresentado em 02/08/83
 REGISTRO sob n.º 05 na Matrícula nº 14099
 do Livro de REGISTRO GERAL nº 2 A P
 Curitiba, 02/08/83
 O Oficial *José Strauss de M.*

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis
 TALLIÃO
 José Maria de Assis Archer
 SUBSTITUTA
 José Pires Miranda de Assis
 Alda P. C. Fernandes
 ESCRITURANTES JURAMENTADOS
 Rua Barão de Malc. nº. 3.437
 Fone: 322-2225 - Curitiba - MT

Traslado
 Livro L-3
 Fls. 76/85

OFÍCIO DE NOTAS



TABEÃO
 Ditta Medeiros

Ed. Yara Medeiros - Loja - SCS - Tel: 226-9025
 BRASÍLIA - D. F.



82

ESCRITURA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MEDI-
 AÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, COM PACTOS ADJETOS DE HIPOTECA E CAU-
 ÇÃO DE AÇÕES E QUOTAS SOCIAIS, NA FORMA ABAIXO:

87

SAIBAM quantos esta pública escritura de prestação de serviços, incluindo mediação e administração, com pactos adjetos de hipoteca e caução e quotas sociais virem que aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim Técnico Judiciário do 3º Ofício de Notas, desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- como Contratante, COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A, CGC/MF nº 43.862.887/0001-30, com sede na Av. Presidente Marques nº 891, Cuiabá-MT, e estatutos sociais arquivados sob nº 534, em sessão de 05.02.1974 da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, a seguir abreviadamente designada COTRIGUAÇU e neste ato representada pelos seus diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente Sr. ANTONIO LUIZ BERTONI, brasileiro, casado, economista e agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 2.563.122-SP e do CPF nº 297.710.218-34, Sr. JOSÉ DA LUZ OCHÔA, brasileiro, casado, administrador de empresas e agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 22.829 do Ministério do Exército e CPF nº 126.637.609-78, residentes em Cascavel-PR e Sr. HORST JURGEN RIEPENHOFF, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, RG nº 1.147.576-PR e CPF nº 002.097.839-15, residente em Vera Cruz d'Oeste, Município de Ceu Azul-PR; como Contratada, JURUENA - Empreendimentos de Colonização Ltda., com sede no lote nº 10, da Gleba I-H, Distrito de Juruena, Município de Aripuanã-MT, CGC nº 43.778.455/0001-45, com contrato social arquivado sob o nº 512.200.024.517, em sessão de 17.10.1979 da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, neste ato designada apenas JURUENA e representada por seu sócio-gerente, Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro civil e agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.699.719-SP e do CPF nº 067.102.208-34, residente na Rua Mariana Corrêa nº 453, em São Paulo-SP; como Intervenientes Caucionantes: a) COTRIGUAÇU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade civil com sede na Rua Erechim nº 1329, Cascavel-PR, CGC nº 77.604.684/0001-65, com seu contrato social devidamente registrado sob nº 01, fls. 01, do Livro "A" de Pessoas Jurídicas, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel-PR, a seguir abreviadamente designada COEMPAR e neste ato representada por sua sócia Gerente, COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA. - COTRIGUAÇU, por seus representantes legais, os diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente Srs. JOSÉ DA LUZ OCHÔA, ANTONIO LUIZ BERTONI e HORST JURGEN RIEPENHOFF, já qualificados; b) COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA. - COTRIGUAÇU, com sede na Rua Erechim nº 1329, Cascavel-PR, CGC nº 77.118.131/0001-00, registrada no INCRA sob nº 2.321/76, com seu contrato social arquivado sob o nº 1026, em sessão de 19.04.1976 da Junta Comercial

Autentico a presente fotocópia:
Cuiabá, 28 MAI 1985

TABELIÃO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

João Maria de Assis Ascar
SUBSTITUTO

Comercial do Estado de Mato Grosso, a seguir abreviadamente designada CENTRAL e neste ato representada por seus diretores Presidente Vice-Presidente e Secretário, respectivamente JOSÉ DA CUNHA OGEÔA, ANTONIO LUIZ BERTONI e HORST JURGEN RIEPENHÜG, qualificados; c) COTRIGUAÇU CORRETORA DE SEGUROS LTDA., com sede na Rua Carlos Gomes nº 1543, 2º andar, Cascavel-PR, CGC nº 77.316.206/0001-50, com seu contrato social arquivado sob nº 202.854, em sessão de 05.05.1977 da Junta Comercial do Estado do Paraná, a seguir simplesmente designada CORRETORA e neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. LUIZ ANTONIO LORENÇET, brasileiro, casado, corretor de seguros, RG nº 259.537-PR e CPF nº 010.334.849-20, juntamente com a sócia majoritária, COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA.-COTRIGUAÇU, por seus diretores Presidente Vice-Presidente e Secretário já mencionados; todos juridicamente capazes, meus conhecidos e das duas testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé. 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:- E, perante as mencionadas testemunhas, pelas partes me foi dito o seguinte: 1.1. - A COTRIGUAÇU é senhora e legítima possuidora de 1.000.000 ha. (hum milhão de hectares) de terras, localizadas no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, e adquiridas da CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, por escritura de compra e venda, lavrada em 30 de dezembro de 1974, no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no livro 38, às fls. 103 a 107, e transcrita no Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição da mesma Comarca, no livro 3-C, às fls. 115 a 117, sob o nº 2.349. 1.2. - Através de cinco escrituras de desmembramento, lavradas em 10 de maio de 1978, no Cartório do 6º Ofício da mesma Comarca, no livro 54-A, às fls. 111, 112, 113, 114 e 115, a área total de 1.000.000 ha (hum milhão de hectares) foi parcelada em cinco glebas, ali pormenorizadamente descritas, sendo a gleba "IB" com 185.623,09 ha. a gleba "ID" com 207.340,47 ha. a gleba "IE" com 208.069,35 ha. a gleba "IF" com 207.033,30 ha., e a gleba "IG" com 191.933,79 ha., glebas essas matriculadas no 6º Ofício do Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição da mesma Comarca, no livro 2-B, respectivamente sob os nºs 3.139, 3.140, 3.137, 3.138 e 3.141. 1.3. - Em 21 de agosto de 1981, a COTRIGUAÇU e a JURUENA firmaram um instrumento particular designado "Contrato de prestação de serviços para colonização do Projeto Cotriguaçu", tendo por objeto as glebas I-E e I-G (ou I-E e I-G), ao ato compareceram, também na qualidade de intervenientes caucionantes, a COEMPAR, a CENTRAL e a CORRETORA; e esse contrato veio a ser aditado por instrumentos particulares assinados, respectivamente, em 21 de agosto de 1981, 04 de setembro de 1981, 20 de fevereiro de 1982 e 20 de junho de 1982. 1.3.1. - O contrato acima referido veio a ser aprovado e ratificado, para o início de sua vigência, por Assembleia Geral Extraordinária da CENTRAL, realizada em 22 de junho de 1982 e cuja ata está integralmente registrada sob nº 19.174, no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel-PR. 1.4. - Posteriormente, aquelas duas Glebas I-E e I-G (ou I-E e I-G) foram unificadas, com a área de 400.003,14 hectares, na Matrícula nº 14.028,

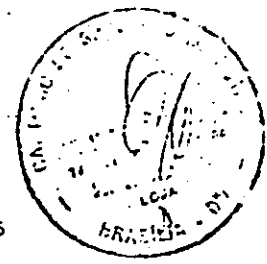
88

Traslado 1º
 Livro L-3
 76/135
 Fls.

3º OFÍCIO DE NOTAS



TABEÃO
 Dijita Medeiros
 Ed. Yorc Medeiros - Loja - SCS - Tel: 226 9025
 BRASÍLIA - D. F.



89

14.028, Livro 2-AP, do Cartório do Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição de Cuiabá-MT, matrícula essa datada de 14 de outubro de 1982. E, em seguida, na mesma data procedeu-se, naquele Cartório, à sub-divisão da área de 400.003,14 hectares em cinco partes, abrindo-se outras tantas novas Matrículas, no Livro 2-AP, a saber: a) Matrícula nº 14.029 - Área de 88.015,00 hectares, que passou a denominar-se "Gleba 1-E"; b) Matrícula nº 14.030 - Área de 189.920, 3665 hectares, que passou a denominar-se "Gleba 2-E"; c) Matrícula nº 14.031 - Área de 111.986,57 hectares, que passou a denominar-se "Gleba 3-E"; d) Matrícula nº 14.032 - Área de 5.000,00 hectares, que passou a denominar-se "Gleba 4-E"; e) Matrícula nº 14.033 - Área de 5.081,2035 hectares, que passou a denominar-se "Gleba 5-E". 1.5. - As "condições essenciais", previstas na letra "g", número 1, 2 e 3, do referido contrato, já foram satisfeitas, a saber: 1.5.1 - em 19 de julho de 1982, nas notas do Cartório do 5º Ofício de Cuiabá Mato Grosso, (Livro 33-B, fls. 57v/64v), a CODEMAT, nos termos da Lei estadual nº 4368, de 19 de outubro de 1981, e com a anuência do Estado de Mato Grosso, outorgou escritura pública de retificação, ratificação e transação, quanto à venda e compra referida no item 1.1. supra, ficando prorrogado por 12 (doze) anos, a contar de 19 de outubro de 1981, o prazo para a COTRIGUAÇU executar tanto as obras de infraestrutura como o projeto de colonização da área de terras de que se trata, e desistindo a CODEMAT das ações cautelares e da ação declaratória de resolução de ato jurídico, cumulada com reivindicatória, relacionadas com as referidas terras e que se encontravam em andamento, contra a COTRIGUAÇU, na Comarca de Cuiabá-MT; 1.5.2. - nos termos de "escritura pública de promessa de compra e venda, e outros pactos", firmada em 30 de julho de 1982 no 3º Ofício de Notas da Comarca de Brasília-DF (Livro D-112, fls. 150/154 verso), os srs. ABRAHÃO DOUER e ELIE DOUER, e respectivas mulheres, donas SARA DOUER e MARIE DOUER, antigos acionistas da COTRIGUAÇU, receberam a totalidade do seu crédito junto à COEMPAR, apurado e fixado em transação então celebrada, e, em consequência: 1.5.2.1 - deram à COEMPAR plena, geral, raza e irrevogável quitação, para dela nada mais reclamar, em tempo algum, quanto à compra e venda das ações da COTRIGUAÇU, compra e venda que passou a ser havida como perfeita, acobada e irrescindível; 1.5.2.2. - deram por extintas todas as garantias que a eles haviam sido conferidas, cancelando-se, pois, as hipotecas registradas no Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição de Cuiabá-MT, respectivamente, sob nº 3 na Matrícula nº 3.139, sob nº 3 na Matrícula nº 3.140 e sob nº 1 na Matrícula nº 3.138, liberando-se as quotas da COEMPAR e as ações da COTRIGUAÇU, que haviam sido caucionadas, e levantando-se o depósito dos livros sociais da COTRIGUAÇU; 1.5.2.3. - ainda, como decorrência daquela transação com os dois casais DOUER, e da quitação por estes manifestada, foi pactuada a revogação dos mandatos outorgados pela COTRIGUAÇU e pela COEMPAR, em escrituras públicas de 02 de junho de 1978 no Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT (Livro 55 - fls. 173/175 e 176/177), aos srs. ZAKI CASOLA KATTAN, NESSIM JANGUS, NESSIM IBRAHIM BARZILAI e ZOLMEN ROSENTHAL, revogação que teve.

S

Autentico a presente fotocópia

Cuiabá, 28 MAI 1985

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

Joani Maria de Assis Avelar
SUBSTITUTA

90

teve em documentos apartados, a anuência expressa desses mandatários. 1.6. - Quanto à "CONDIÇÃO ESSENCIAL" prevista na mesma letra "g" daquele instrumento referido no item 1.3. do presente instrumento, apresentada pelo aditamento contratual de 04 de setembro de 1981, a questão passa a ficar disciplinada na cláusula 2 adiante. 2. DA VIGÊNCIA - Conforme o pactuado originariamente, foi também considerada "condição essencial" do contrato a obtenção de financiamento, junto ao Banco do Brasil S/A - com aval da JURUENA e a esta devendo ser repassado pela COTRIGUAÇU. Essa condição ainda não foi satisfeita, mas é certo que o Banco do Brasil S/A, em carta de sua Gerência em Cuiabá-MT, datada de 24 de agosto de 1982 e dirigida à COTRIGUAÇU já comunicou haver a Presidência do Banco aprovado a abertura de um crédito no valor equivalente a 655.000 (seiscentas e cinquenta e cinco mil) RTN's, destinado à implantação do Projeto Cotriguaçu; nessa mesma carta, cujo inteiro teor é do conhecimento de todas as partes, ficaram também esclarecidas as exigências, condições e requisitos para a concretização da abertura do crédito, entre os quais a apresentação, pelas empresas colonizadoras, dos anteprojetos de colonização da área global de 1.000.000 de hectares. Em vista disso, a COTRIGUAÇU, a JURUENA e as intervenientes dispõe o seguinte, a respeito da vigência do seu contrato: 2.1. - Fica assegurada à JURUENA a faculdade de optar por dar início às obras, com recursos próprios, independentemente da espera da liberação dos recursos oriundos do financiamento prometido. 2.2. - Em consequência do estipulado na cláusula anterior (2.1.), o contrato mencionado no item 1.3., com seus aditamentos, refundido e consolidado na presente escritura, entra hoje em vigor, conforme todas as cláusulas e condições seguintes, que as partes (contratantes, contratada e intervenientes caucionantes) outorgam, aceitam e prometem fielmente cumprir, por si ou seus sucessores. 2.2.1. - O mandato previsto na cláusula 3.3. está sendo outorgado nesta mesma data, por instrumento público em apartado. 2.3. - Não obstante o disposto nas cláusulas 2.1. e 2.2. supra, para a COTRIGUAÇU subsistirá a obrigação de dar implemento à referida "condição essencial", que é a obtenção do financiamento do Banco do Brasil S/A, diligenciando tudo o que lhe competir e for necessário para viabilizar a concretização do empréstimo e a liberação do respectivo numerário. ... 2.3.1 - Concretizado o financiamento, em qualquer tempo, ratifica-se, desde agora, o já avençado, no sentido de que a JURUENA figurará como avalista ou fiadora, repassando-lhe a COTRIGUAÇU o financiamento nas mesmas condições e custos obtidos, vinculados os recursos à efetiva execução das obras de infra-estrutura e à responsabilidade da JURUENA de efetivamente efetuar o pagamento e liquidação da dívida assumida. 2.3.1.1. - Em conformidade com o estipulado entre as Contratantes, do financiamento global aprovado pelo Banco do Brasil S/A. será de 40% (quarenta por cento) a parte a ser repassada à JURUENA. 2.4. - Se, decorrido o prazo de um (1) ano a contar da presente data, não houver ainda sido liberado o financiamento do Banco do Brasil S/A, ou outro equivalente, em substituição, caberá à JURUENA, alternativamente, a faculdade de: a) mediante notificação, haver como rescindido de pleno direito o contrato; b) -

Traslado 1º
Livro L-3
Fls. 76/85

OFÍCIO DE NOTAS



TABELIÃO

Ditta Medeiros

Ed. Yoro Medeiros - Loja - SCS - Tel: 226-2025
BRASILIA - D. F.



91

b) continuar e concluir as obras e serviços contratados, com recursos próprios, sem prejuízo de, a qualquer tempo, vir a se valer do financiamento pleiteado pela COTRIGUAÇU, se e quando liberado, de tudo também cientificando, mediante notificação regular, a COTRIGUAÇU e as intervenientes caucionantes. 2.4.1. - Não caberá à JURUENA a alternativa da rescisão contratual, prevista na letra "a" supra, se a não obtenção do financiamento decorrer do total ou parcial inadimplemento da própria JURUENA quanto às condições e requisitos a ela impostos, pelo Banco do Brasil S/A, para a contratação e liberação da abertura do crédito prometido. 2.4.2. - Se não houver culpa da COTRIGUAÇU, a alternativa da rescisão contratual (letra "a" supra) só poderá ser exercida pela JURUENA sem incidência de qualquer multa, nem possibilidade de alegação de perdas e danos ou lucros cessantes, mas ficando a COTRIGUAÇU com a obrigação de reembolsar, com as correções monetárias cabíveis, as despesas que a JURUENA, comprovadamente, tiver feito para as obras e serviços do empreendimento, tal como contratados. 2.4.3. - Se houver culpa da COTRIGUAÇU, porque não cumpridas devidamente as diligências indicadas na cláusula 2.3., ficará ela responsável, se exercitada pela JURUENA a alternativa de rescisão contratual (mesma letra "a" do item ... 2.4.), não só pelo reembolso das referidas despesas, como também por multa no valor equivalente a 100.000 (cem mil) ORTN's). 3 - DAS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETO DO CONTRATO -3.1. - O contrato é de prestação de serviços para colonização, cujo projeto poderá ser conjugado ou integrado com projetos agropecuários e/ou agro-industriais e/ou fundação de colônias agrícolas, mediante administração, implantação, loteamento e venda de imóveis, sendo que a proprietária COTRIGUAÇU permanecerá como Colonizadora (nessa qualidade, aliás, devidamente registrada no INCRA) e a JURUENA atuará como prestadora dos respectivos serviços. 3.2. - O imóvel objeto deste contrato é a Gleba medindo 400.003,14 hectares, resultante da unificação das antigas Glebas I-E e I-G (ou I-E e I-G) e hoje sub-dividida em cinco partes, como explicitado no item 1.4. retro. 3.2.1. - Para todos os efeitos deste contrato as partes consideram "ad corpus" a Gleba indicada no item 3.2., independentemente de eventual diferença, para mais ou para menos, que venha a ser verificada na respectiva área. 3.3. - Sem prejuízo do exercício do seu domínio e do pleno mando sobre a terra de que se trata, a COTRIGUAÇU nomeará e constituirá a JURUENA, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo que for necessário e suficiente ao cumprimento do contrato de prestação de serviços, sua bastante procuradora para, com exclusividade e amplos poderes, especiais e ilimitados poderes, inclusive os da cláusula "ad iudicia et extra", colonizar e/ou evitar que se implementem as condições resolutivas expressas constantes da respectiva escritura de compra e venda do imóvel já descrito e caracterizado, administrando o empreendimento, elaborando os respectivos projetos e suas eventuais alterações e submetendo-os à aprovação das entidades competentes; outorgar instrumentos de promessa, compromisso e definitivos de compra e venda de lotes rurais, urbanos e suburbanos, componentes do empreendimento, convencionando as res-

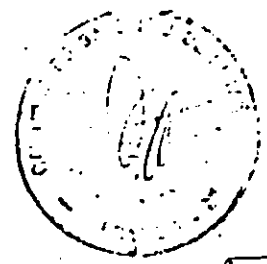
PR

Traslado 10
 Livro L-3
 Fls. 76/85

3. OFÍCIO DE NOTAS



TABELEIRO
 Dylla Medeiros
 Ed. Yoro Medeiros - Loja - SCS - Tel: 226 9025
 BRASÍLIA - D. F.



93

procedimentos judiciais promovidos contra a COTRIGUAÇU, decorrentes do projeto de colonização, lhe serão comunicados pela JURUENA, ficando facultado o direito da COTRIGUAÇU, às suas expensas, indicar advogado para acompanhar o feito, juntamente com o constituído pela JURUENA. 3.5. - Deverá ser respeitado o projeto elaborado, e aprovado pelo INCRA. Todavia, poderá a JURUENA sugerir e promover, em qualquer fase da execução do projeto, alterações totais ou parciais julgadas convenientes para superar dificuldades topográficas ou de outra natureza, que vierem a surgir e tornem impraticável ou de qualquer forma prejudiquem a implantação e desenvolvimento do empreendimento. 3.5.1. - Qualquer ante-projeto ou projeto definitivo, bem como suas eventuais alterações, que devam ser submetidos à aprovação de órgãos do Poder Público na forma da legislação em vigor, serão assinados pela COTRIGUAÇU e pela JURUENA, em posição de corresponsabilidade, como estipulado na "escritura pública de promessa de compra e venda, e outros pactos", firmada em 30 de julho de 1982 no Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Brasília-DF (Livro D-112, fls. 150/154v). 3.5.2. - Quando algum órgão competente do Poder Público, para a aprovação de projeto e/ou eventuais alterações, se e quando necessária tal aprovação, venha a impor exigências ou modificações básicas incontornáveis, que tornem, no entender da JURUENA, inviável a execução do projeto o presente contrato de prestação de serviços poderá rescindido sem qualquer cominação às partes contratantes. 3.5.3. - Ocorrendo a rescisão prevista no parágrafo anterior, caso a COTRIGUAÇU direta ou indiretamente venha utilizar, de qualquer forma, o projeto elaborado pela JURUENA, obriga-se a reembolsar-lhe o respectivo preço de custo, atualizado e corrigido conforme a variação das ORTN's, calculado a partir da data do protocolo de entrega do projeto ao INCRA. 3.6. - A prestação de serviços da JURUENA, além da elaboração dos projetos, compreenderá: a) estudos Preliminares; b) estudos de viabilidade Técnica e Econômico-Financeira; c) elaboração de programas de execução do Projeto de Colonização; d) implantação do projeto aprovado pelo INCRA; e) coordenação de vendas. 3.7. - Estarão ainda a cargo da JURUENA os seguintes serviços: a) levantamento topográfico do empreendimento, inclusive a medição e demarcação de lotes, excluídos desses serviços os que forem da atribuição da COTRIGUAÇU, previstos na cláusula 3.8.; b) abertura e construção de estradas vicinais e arruamentos; c) construções e instalações necessárias à implantação e execução do empreendimento; d) conservação e manutenção dos arruamentos, durante os 12 (doze) meses subsequentes ao da sua construção; e) conservação e manutenção das estradas de rodagem, durante os 12 (doze) meses subsequentes ao da sua construção, exceto das que foram de competência do Poder Público; f) construção de estrada de penetração nas referidas glebas, se não for executada pelo Poder Público, temporariamente em relação ao início de execução do empreendimento. 3.8. - A COTRIGUAÇU se obriga a proceder no levantamento, medição e demarcação do perímetro de cada uma das 2 (duas) glebas, individualmente, com picadões abertos com 20 (vinte) metros de largura, apenas no perímetro externo, previamente à transferência da posse

Autêntico a proposta fotocópia
28 MAI 1985
Cuiabá, _____ 19__

TABELIÃO
BM
CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

94

e guarda do imóvel a JURUENA que efetuará, às suas expensas próprias, uma vistoria para constatar o estado e a integridade do imóvel objeto do contrato. 3.8.1. - A COTRIGUAÇU fornecerá a JURUENA cópia de todos documentos, relativos ao levantamento medição e demarcação de Malgaso, os quais serão utilizados na elaboração do projeto de colonização e na mencionada vistoria. 3.9. - O prazo de execução do empreendimento é de dez (10) anos, com a infra-estrutura básica completamente implantada nas áreas rurais, suburbanas e urbanas principais, bem como na medida das necessidades nos sub-núcleos urbanos, contado esse prazo a partir de 19 de outubro de 1981, data da Lei nº 4.368, do Estado de Mato Grosso. 3.9.1. - Na data do vencimento do contrato cessarão todas as obrigações da JURUENA, quanto à venda dos lotes remanescentes, mas o mandato outorgado permanecerá vigorando com os poderes necessários à efetiva conclusão das vendas já efetuadas, notadamente quanto ao que se refere ao recebimento das respectivas prestações ainda devidas, até ser completado o seu preço, e aqueles poderes para assinar escrituras definitivas dessas vendas. 3.9.2 - A JURUENA deverá iniciar as vendas, do empreendimento, até 24 (vinte e quatro) meses, após a data da aprovação do projeto pelo INCRA; 3.9.3. - Havendo conveniência, as contratantes de comum acordo poderão prorrogar o prazo de execução do contrato. 3.10. - A execução dos cronogramas físicos e financeiro do empreendimento poderá ser acelerada ou retardada pela JURUENA, de conformidade com as condições vigentes no mercado imobiliário na ocasião, e ainda retardados em virtude de alguma medida protelatória do Poder Público, devendo desses fatos cientificar a COTRIGUAÇU. 3.11. - Todos os tributos, que recaem ou venham a recair sobre o imóvel objeto do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da COTRIGUAÇU, ficando, no entanto, reservado à JURUENA a faculdade de efetuar tais pagamentos, debitando-os à COTRIGUAÇU. 3.12. - A COTRIGUAÇU se compromete a obter e fornecer à JURUENA todos os documentos necessários à elaboração de projetos, implantação e execução do empreendimento, bem como os que forem exigidos pelos Poderes Públicos e que seja, relativos às suas atividades empresariais, inclusive aqueles necessários e exigidos na celebração de compromissos e escrituras de compra e venda. 3.12.1. - A JURUENA poderá, possuindo ou recebendo os elementos necessários da COTRIGUAÇU, obter tais documentos, debitando essas despesas à COTRIGUAÇU. 3.13. - As taxas e contribuições de melhoria ou de qualquer outra natureza, oriundas da posse ou domínio do imóvel, objeto do contrato serão integralmente de responsabilidade da COTRIGUAÇU, até esta data, e de hoje em diante, serão lançadas em débito da receita bruta de vendas, podendo a JURUENA, havendo conveniência econômica, requisitar dos adquirentes dos lotes vendidos ou compromissados o respectivo reembolso, após rateado o referido pagamento proporcionalmente à área do imóvel tributado. 3.14. - Na comercialização do empreendimento a JURUENA venderá, a quem lhe convier, pelos preços e nas condições correntes no mercado imobiliário, conforme critério habitualmente adotado em empreendimentos de colonização, com preferência das vendas aos cooperados das cooperativas filiadas a

Translado 17
Livro 1-3
Fls. 70/95

3.º OFÍCIO DE NOTAS



TABELIAO

Djilma Medeiros

Ed. Yoro Medeiros - Loja - SCS - Tel: 926-2025
BRASILIA - D. F.



95

filiadas à CENTRAL. 3.14.1. - Os contratantes, de comum acordo, fixam o preço mínimo de venda, na data-base de junho/1981, em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) o hectare na área rural, que será o valor básico até e para a tabela inicial de preços de vendas do empreendimento, que poderá ser corrigido e atualizado, conforme a variação das ORTN's, se assim permitirem as condições e os preços praticados no mercado imobiliário, quando for elaborada, em conjunto com a COTRIGUAÇU, a referida tabela inicial com preços diferenciados. 3.14.2. - A tabela de preços de vendas contendo preços diferenciados, considerando as características próprias e específicas dos lotes, face à localização e situação geográfica, qualidade e topografia das terras, bem como outros fatores que possam afetá-los diminuindo ou aumentando seus preços, será corrigida e atualizada periodicamente pela JURUENA, todas as vezes em que as condições do mercado imobiliário o aconselharem ou permitirem. O sistema e método de classificação dos lotes, quanto à escala de valoração utilizada nas tabelas de preços, serão de exclusiva competência da JURUENA que, livremente, poderá alterar os procedimentos adotados, especialmente em função da gradativa implantação do respectivo projeto e do desenvolvimento da colonização. 3.14.3. - Quando os preços de vendas a serem praticados pela JURUENA foram inferiores ao do mercado imobiliário e sendo essa diferença de valor significativo e/ou superior a 20% (vinte por cento) do preço corrente, haverá a necessidade de prévia aprovação da COTRIGUAÇU. 3.14.4. - Havendo discordância ou impugnação quanto aos preços de vendas, estes serão estabelecidos por via arbitral, na forma prevista na cláusula 6.1. deste contrato. Os preços estabelecidos pela arbitragem obrigarão as contratantes e, conseqüentemente, não sendo cumpridos ou praticados, responderá a JURUENA pela multa estipulada na letra "a" da cláusula 4.1. deste contrato. 3.14.5. - As condições e os prazos para pagamento do preço das vendas dos lotes serão os estipulados na referida tabela de preços, podendo a JURUENA conceder prazos maiores, desde que usuais no mercado imobiliário, compatibilizando financeiramente o preço da venda com o prazo maior concedido. No entanto, sob pena de sua inteira responsabilidade, a JURUENA consultará a COTRIGUAÇU para aprovação das vendas em condições especiais, não previstas nesta cláusula ou significativamente prejudiciais à participação das contratantes na receita das vendas. 3.15. - A JURUENA receberá, em remuneração de sua prestação de serviços com encargos das respectivas despesas, uma participação sobre a receita líquida de vendas dos imóveis que constituem objeto do contrato, participação essa estipulada na forma seguinte. a) 39,8765% (oito e nove inteiros e oito mil setecentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) dos lotes rurais. b) 80% (oitenta por cento) dos lotes urbanos e suburbanos. 3.15.1. - A participação ora estipulada será também igualmente devida, nos seguintes casos: a) Rescisão ou anulação de promessas, compromissos de vendas e vendas que, por lei ou contrato, tenham recebido de quantias que não sejam devolvidas aos adquirentes ou compradores e creditadas ou devam ser creditadas na receita bruta de vendas; b) Rescisão antecipada por

Autentico a presente fotocópia
Cuiabá, 28 MAI 1985

TABELÃO

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis
TABELÃO

José Maria de Assis Assis
TABELÃO

96

pela execução total do contrato de prestação de serviços, por mútuo acordo, ou no seu vencimento, sobre ^{31,1233%} terras rurais e ^{20%} terras urbanas e suburbanas beneficiadas, calculada ao valor do preço de mercado corrente ^{Rua Barão de Espirito Santo, 3137, Cuiabá-11} de pagamento, que a COTRIGUAÇU poderá efetuar, em terras rurais ³²²⁻⁹⁷⁶² e urbanas, por dação em pagamento. 3.15.1.1. - Consideram-se terras beneficiadas, as que tiverem as obras de infra-estrutura realizadas, conforme o projeto aprovado, e aquelas que tenham seu preço valorizado e equiparado às primeiras, em virtude ou decorrência de tais obras ou da própria colonização e do empreendimento, ³²²⁻⁹⁷⁶² ainda que não tenha sido implantado o respectivo projeto, bem como também as que possuam estradas de acesso possibilitando sua ocupação imediata. 3.15.2. - Essa participação não será aplicada e nem devida nos casos expressamente previstos: a) nos lotes reservados à COTRIGUAÇU, com a área total de 21.000 (vinte e hum mil) hectares, conforme o item 3.17.2. adiante; b) nos lotes correspondentes à promessa de venda já outorgada ao INCRA, conforme o referido e disposto nos itens 3.17.1. e 3.17.1.1. adiante. 3.16. - A "RECEITA BRUTA DE VENDAS" será constituída de todo valor que, oriundo ou decorrente das promessas, compromissos e vendas realizadas, for recebido: tais como preço, juros, multa, correção monetária e outros. A "RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS", em contra partida, será o valor resultante da "Receita Bruta de Vendas", deduzidas as despesas previstas em cláusulas deste contrato: comissão de corretagem, guarda do imóvel, contribuição de melhoria, e as despesas necessárias à promoção e efetivação das vendas. 3.17. - A COTRIGUAÇU receberá a participação abaixo estipulada, com base na receita líquida de vendas, e cujo pagamento lhe será feito pela JURUENA até 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do respectivo mês de entrada da receita, computados os débitos e créditos existentes em sua Conta-Corrente: a)... 10,1233% (dez inteiros e hum mil duzentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento) dos lotes rurais; b) 20% (vinte por cento) dos lotes urbanos e suburbanos. 3.17.1. Tendo a COTRIGUAÇU, em "escritura pública de promessa de compra e venda, e outros pactos", firmada em 30 de julho de 1982 no Cartório do 3º Ofício de Brasília-DF (livro D-112, fls. 150/154v9), prometido vender ao INCRA, dentro da área de 1.000.000 de hectares, 1.000 lotes rurais, de em média 100 hectares cada um, colonizados e infra-estruturados, a JURUENA, agora, reitera a obrigação que, como interveniente, assumiu nos itens 1.4. e 4.6. daquela escritura pública, ou seja, de entregar oportunamente 40% (quarenta por cento) dos lotes rurais objeto da promessa de venda ao INCRA, no total de 40.000 hectares, devidamente colonizados e infra-estruturados, entregando essa na justa proporção do número total de lotes que venham a ser preparados 3.17.1.1. - O preparo e entrega dos lotes prometidos ao INCRA são encargos assumidos pela JURUENA sem prejuízo dos direitos da COTRIGUAÇU, indicados no "caput" desta cláusula. 3.17.2. - Recberá a COTRIGUAÇU, sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, uma participação correspondente à área de 21.000 (vinte e hum mil) hectares de terras, que será constituída da seguinte forma: a) 15.918,7965 hectare com lotes de cerca de 4.000 (quatro mil) hectares cada um; b) 5.081,2035 hectares, em con-

Traslado 13
 Livro L-3
 Fls. 79/85

OFICIO DE NOTAS
 TAPILIAO
 Djela Medeiros
 Ed. Yara Medeiros - Loja - SC5 - Tel: 926.9225
 BRASLIA - D. F.



97

em conformidade com o lote já caracterizado na planta elaborada pelo Engenheiro Paulo Lessa da Fonseca. Tais lotes constarão dos projetos a serem aprovados pelo INCRA ficando reservados à COTRIGUAÇU como pagamento da aludida participação, sendo excluídos da Receita de Vendas Para os efeitos de remuneração da prestação de serviços, como participação da JURUENA. 3.17.2.1. - A área de 15.918,7965, acima referida, destinar-se-á principalmente à implantação de projetos agropecuários da COTRIGUAÇU e ao desenvolvimento do sistema de cooperativismo. 3.17.2.1.1. - Dessa mesma área de 15.918.7965 hectares é desde logo destacada e localizada uma área de 5.000 hectares, conforme planta e memorial descritivo em poder das partes e objeto da Matrícula nº 14.032 do Cartório do Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição de Cuiabá-MT. 3.17.2.1.2. - Da área remanescente, com 10.918,7965 hectares, uma parte de 5.000 hectares deverá ser localizada, demarcada e entregue à COTRIGUAÇU no prazo máximo de quatro (4) anos, a contar desta data; os lotes restantes, em fase posterior de acordo com o andamento da implantação do projeto de colonização. 3.17.3. - Igualmente sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a própria COTRIGUAÇU poderá também participar do processo de vendas de lotes do projeto, procedendo à intermediação, recebendo então, para si, o valor integral da comissão de corretagem estipulada na época das vendas, em condições idênticas dos corretores contratados pela JURUENA. 3.17.4. - A COTRIGUAÇU empregará as participações recebidas, na forma do "caput" da presente cláusula, no pagamento de débito e encargos que assumiu em decorrência do empreendimento, e o saldo eventualmente apurado, a seu critério, será aplicado no interesse do desenvolvimento da colonização ou em outros empreendimentos visando o aperfeiçoamento tecnológico e científico da agropecuária local. 3.18.- A JURUENA apresentará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, fora o mês, relação mensal de vendas, com dados e elementos suficientes e necessários à identificação e individualização das vendas realizadas. A cada seis meses, do início das vendas, a contratada fará uma prestação de contas do empreendimento, especificando sua situação física e financeira, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à data da entrega da relação mensal de vendas, relativa ao último mês do semestre considerado. 3.19. A comissão de corretagem será estabelecida em tabelas elaboradas pela JURUENA, conforme as condições e percentuais praticadas no mercado imobiliário, especialmente as já utilizadas pela JURUENA em seus empreendimentos de colonização. 3.19.1. - O valor da referida comissão será debitado na Receita Bruta de Vendas e o respectivo pagamento efetuado proporcionalmente ao recebimento efetivo do preço ou parcelas do preço dos adquirentes ou compradores, ficando a responsabilidade e competência da corretagem exclusivamente a cargo da JURUENA, que prestará esses serviços direta ou indiretamente. 3.19.2. - Sobre a comissão de corretagem a CENTRAL receberá uma participação de 20% (vinte por cento) nas vendas realizadas aos cooperados de suas Filiais e de 5% (cinco por cento) nas demais vendas. Com esses recursos a CENTRAL criará e constituirá um "Fundo Especial" destinado ao desenvolvimento do cooper...

Autentico a presente fotocópia

Cuiabá, 29 MAI 1988

TABELIÃO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

João Maria de Assis Assis
SUBSTITUTO

98

cooperativismo, que se ^{deve aplicar} ~~aplicar~~ investindo na própria área de colonização, na im-
 plantação de e na assistência ^à ~~de~~ cooperativas ^{seus} ~~de~~ seus associados, compreendendo o for-
 necimento a estes de ^{insumos} ~~insumos~~ (ferramentas, sementes, assistência técnica, etc) necessários
 às suas atividades. 3.19.3. - Os pagamentos dessa participação na comissão de corre-
 tagem serão creditados em conta da COTRIGUAÇU, conforme e proporcionalmente ao rece-
 bimento efetivo do preço e/ou suas parcelas dos adquirentes ou compradores, sendo a
 crescidos nos respectivos pagamentos de sua participação previstas na cláusula 3.17,
 "caput". 3.20. - As duas glebas objeto do contrato, após transmitida a sua posse pe-
 la COTRIGUAÇU nas condições previstas, ficarão sob a guarda e vigilância da JURUENA,
 que deverá defendê-las e resguardá-las de todo embaraço, turbação ou esbulho, debi-
 tando tais despesas na Receita Bruta de Vendas. 3.20.1. - Todavia, perante a COTRI-
 GUAÇU nenhuma responsabilidade advirá à JURUENA, se os imóveis, a despeito de sua
 guarda e vigilância, forem no todo ou em parte invadidos ou ocupados por terceiros,
 sendo porém da JURUENA a obrigação de diligenciar a retomada ou reintegração de pos-
 se, para desocupação da área esbulhada. 3.21. - As despesas habituais e necessárias
 à efetivação das vendas, tais como propaganda, publicidade e anúncio para divulga-
 ção do empreendimento, somente serão efetuadas com a prévia anuência da COTRIGUAÇU,
 e debitadas na Receita Bruta de Vendas, exceto quando integradas na comissão de cor-
 retagem. 3.22. - Fica assegurada à JURUENA, à COTRIGUAÇU e à CENTRAL, a faculdade
 de adquirirem para si, desde logo ou quando julgarem conveniente, aos preços vigen-
 tes, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos pagamentos do preço, nas mesmas
 condições de venda estabelecidas a terceiros, os lotes ou áreas em que quiserem cons-
 truir ou em que tenham benfeitorias necessárias ou de interesse à execução do em-
 preendimento. 3.23. - A madeira bruta dos núcleos e sub-núcleos urbanos das estradas
 e de outros locais de serviços, cortada ou derrubada pela JURUENA no transcorrer da
 execução dos trabalhos, visando um aproveitamento racional, pertencerá à COTRIGUAÇU
 podendo também a JURUENA retirar do local da derrubada a quantidade que for empre-
 gar diretamente na execução do projeto. 3.24. - A COTRIGUAÇU poderá outorgar procu-
 ração com poderes irrevogáveis e/ou causa própria, para o fim especial de recebimen-
 to de cada uma das partes em que, porventura, for dividida a sua participação sobre
 a receita líquida de venda, desde que a outorga não seja prejudicial à execução e
 aos interesses do empreendimento. 3.25. - A COTRIGUAÇU nomeia e constitui seus pro-
 curadores, perante a JURUENA, os Srs. ANTONIO LUIZ BERTONI, JOSÉ DA LUZ OCHÔA e
 HOMST JURGEN RIEPENHOFF, já anteriormente qualificados, para representá-la nos en-
 tendimentos à boa interpretação e ao cumprimento deste contrato. Serão válidos e o-
 brigatórios a COTRIGUAÇU, perante a JURUENA, quaisquer ajustes e compromissos que te-
 nham sido assumidos, através de instrumento público ou particular, documento ou
 simples carta, conjuntamente por dois dos mencionados representantes. 3.25.1. - Em
 caso de falta, impedimento ou substituição de qualquer um desses procuradores a
 COTRIGUAÇU indicará à JURUENA, dentro do prazo de um mês, outro ou outros procurado

Traslado 1º
 Livro L-3
 Fls. 70/85

3.º OFÍCIO DE NOTAS
 TÁLLIO
 Djeta Medeiros
 Ed. Yara Medeiros - Lcja - SCS - Tel: 296-9095
 BRASÍLIA - D. F.



procuradores, que sô poderão ser nomeados com a concordância por escrito da JURUENA a qual, no entanto, desde já concorda com a nomeação de diretores da COTRIGUAÇU.

3.26. - A JURUENA poderá doar em nome da COTRIGUAÇU, além das áreas de doação obrigatória previstas nas legislações federal, estadual e municipal, lotes do projeto aprovado, quando destinados à escolas, hospitais, cultos religiosos, serviços públicos e quaisquer outros de interesse público ou da própria colonização, comunicando-os à COTRIGUAÇU.

3.27. - A CENTRAL e a COTRIGUAÇU serão responsáveis pela implantação de assistência a cooperativas na área de colonização, devendo essas cooperativas prestarem, de acordo com as suas condições, assistência técnica e financeira, realizando pesquisas e ensaios, obtendo vantagens e créditos do sistema cooperativo. Outrossim, deverá a COTRIGUAÇU edificar a infra-estrutura necessária ao início de funcionamento de todo o sistema educacional e de saúde na área.

3.27.1. - A JURUENA se responsabilizará pela construção das escolas e postos de saúde, se a COTRIGUAÇU não executar oportunamente tais obras, mas o seu custo, nesse caso, será debitado na conta da COTRIGUAÇU.

4. - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

4.1. - O descumprimento do que ficou avençado no presente instrumento, por qualquer uma das partes obrigará a culpada às sanções em favor da inocente, a saber: a) Uma multa variável de 1.000 (hum mil) a 100.000 (cem mil) ORTN's, conforme a sua gravidade, na hipótese de infração contratual, que não aquela prevista no item seguinte; b) Uma multa no valor alternativo, prevalecendo a maior, de 1.000.000 (hum milhão) de ORTN's ou de 20% (vinte por cento) de todo e qualquer dispêndio efetuado até a respectiva data no empreendimento pela JURUENA, incluídos custos de horas/serviços, custos financeiros, despesas diretas e indiretas, corrigido monetariamente, na hipótese de recusa total do cumprimento do contrato, quer a recusa se verifique antes de se dar início a sua execução, quer se dê depois deste se ter iniciado, bem como caso, sem consentimento escrito da JURUENA, a COTRIGUAÇU, por si ou por interposta pessoa, negociar, alienar, comprometer a venda, transferir a posse, emprestar, arrendar onerar ou hipotecar qualquer porção de terras, que pelo presente instrumento são confiados à administração e venda da JURUENA, ou ainda se a COTRIGUAÇU caucionar este acordo e/ou os instrumentos consequentes sem anuência escrita da JURUENA.

4.1.1. - O pagamento da multa devida em razão de inadimplemento total do contrato pela COTRIGUAÇU, não a exonerará da obrigação simultânea e cumulativa de ressarcir à JURUENA de todos e quaisquer dispêndios e investimentos realizados por esta no empreendimento, inclusive horas/serviços, custos diretos, indiretos e financeiros, corrigidos monetariamente, à mesma base da variação do valor nominal da ORTN, da data de sua realização até a sua efetiva liquidação, acrescidos dos juros de 1% (hum por cento) ao mês.

4.2. - No caso de declaração de utilidade pública, desapropriação total ou parcial do imóvel, ou de qualquer medida, alegação ou providência do poder público, ou resultante da ação de terceiros, manifestadas judicial ou extrajudicialmente, que afetem o contrato de tal forma que o torne inexecutível no todo ou em parte,

Traslado

Livro L-3

Fls. 70/35

OFICIO DE NOTAS
 TABELIAO
 Dijala Medeiros
 Ed. Yara Medeiros - Loja - SCS - Tel: 226-9095
 BRASILIA - D. F.



linha reta e seca, confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SW 08945', numa distância de 31.000,00mts. até o ponto onde defletindo à esquerda, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a mesma área de sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81941' numa distância de 7.450,00mts. até o ponto onde defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com rumo SW 08945', numa distância de 13.600,00m. até o ponto onde defletindo a esquerda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81941' numa distância de 4.370,00m. até o ponto de onde defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a outra área de sub-divisão das Glebas 1-B e 1-G, de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A numa distância de 5.052,64 mts. até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 189.920,3665 has. Conforme memorial descritivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca-CREA-SP nº 11.822 e Visto-MT. nº 2.459".

5.1.2. - Para os efeitos legais, as partes atribuem às obrigações garantidas pela hipoteca o valor, por estimativa, equivalente a 1.100.000 (hum milhão e cem mil) RTN's ("Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional"), o que, na data de hoje, corresponde a Cr\$2.638.405.000,00 . 5.1.3. - Este instrumento será levado à registro no Cartório do Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição de Cuiabá-MT, após o cancelamento ou alteração do Registro nº 07(sete) nas matrículas 3137 e 3141, que fora feito em favor do Banco do Brasil S/A, conforme também a Averbação nº 03(três) na Matrícula nº ... 14.030; e de maneira que, mediante o novo registro, aquela área de 189.920,3665, já descrita, passará a ser onerada, em primeiro grau, pela hipoteca ora instituída nas cláusulas 5.1., 5.1.1. e 5.1.2. da presente escritura. 5.2. - Outrossim, e para os mesmos fins de garantia (conforme os itens 5.1. e 5.1.2.), fica desde logo prevista e avençada a futura constituição de hipotecas sobre as áreas de 88.015,00 hectares e 111.986,57 hectares, objeto, respectivamente, das Matrículas números 14.029 e 14.031 no mesmo Cartório, e que assim se descrevem: a) Matrícula nº 14.029 (Livro 2-AP) - Uma área de terras com 88.015,00 hectares, sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G que passa denominar-se "GLEBA 1-E", localizada no distrito de Juruena, Município de Aripuanã-MT. dentro dos seguintes limites e confrontações:- O terreno apresenta-se com o formato quadrangular, sem frentes para vias oficiais-limitando-se ao Norte com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã-S/A; à Leste com a sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A; à Oeste com propriedade da Colniza Ltda e ao Sul com a Gleba Juruena Ltda. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES - Partindo do ponto situado na divisa com "a propriedade da Colniza Ltda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a propriedade

Autentico a presente fotocópia
Cuiabá, 28 MAI, 1985

TABULIÃO

Jm

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

José Maria de Assis Assis
TABELIÃO

11021

propriedade da Colniza Ltda, com o rumo NE 8945', numa distância de 30.350,00m. até o marco 3, situado na divisa com a Gleba 1-D, de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã-S/A, com o rumo SE 81941' numa distância de 29.000,00m. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã-S/A, daí defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SW 8945' numa distância de 30.350,00m. até o ponto de onde defletindo à direita, segue pela divisa em linha reta e seca, ainda confrontando com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo NW 81941', numa distância de 29.000 metros até o ponto de partida encerrando-se assim a descrição do perímetro de uma área de 88.015,00 has. Conforme Memorial descritivo assinado por Kazutoshi Shibuya-CREA-SP.37.652-D-Visto-MT.1.362. b) Matrícula nº 14.031 (Livro 2-AP) - Uma área de terras com 111.986,5700 hectares, sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, que passa denominar-se "Gleba 3-E", localizadas no distrito de Juruena-Município de Aripuanã-MT., dentro dos seguintes limites e confrontações: O terreno apresenta-se com o formato irregular, tendo a sua lateral banhada pelo Rio Juruena, sem frentes para vias oficiais. Limita-se ao Norte com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A; a Leste com o Rio Juruena; a Oeste com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G, e ao Sul com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Partindo do marco 4, situado na margem esquerda do Rio Juruena, na divisa com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, segue pela margem esquerda do Rio Juruena, pelo seu curso natural, acompanhando toda a sua sinuosidade, numa extensão de 19.800,00m. Daí defletindo à direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a área reservada de 5.000,00 ha. numa distância de 10.500,00m daí defletindo a esquerda segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a área reservada de 5.000,00 ha. numa distância de 5.000,00m. daí defletindo a esquerda, segue ainda confrontando com a referida área reservada, em linha reta e seca, numa distância de 5.500,00mts. até o ponto situado na margem esquerda do Rio Juruena, daí segue pela margem esquerda do Rio Juruena, a montante pelo seu curso natural" acompanhando toda a sua sinuosidade numa extensão de 22.700,00m. até o ponto situado na divisa com a outra área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo a direita segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando com as outras áreas da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A com o rumo NW 81941' numa distância de 14.350,00mts. até o ponto de onde defletindo a direita, segue pela divisa em linha reta e seca, confrontando

Traslado 19
 Livro L-3
 Fls. 79/35

6.º OFÍCIO DE NOTAS



TABELÃO

Djêta Medeiros

Ed. Yara Medeiros - Loja - SCS - Tel: 926-2025
 BRASÍLIA - D. F.



103

confrontando com a outra área da sub-divisão da Gleba 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com rumo NE 08945', numa distância de 13.600,00m até o ponto onde defletindo a esquerda, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A com rumo NW 81941', numa distância de 7.450,00mts. até o ponto de onde defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a mesma área da sub-divisão das Glebas 1-E e 1-G de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A com rumo NE 08945', numa distância de 31.000,00mts. até o ponto situado na divisa com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A; daí defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e seca, confrontando com a Gleba 1-D de propriedade da Cotriguaçu-Colonizadora do Aripuanã S/A, com o rumo SE 81941' numa distância de 29.344,90mts. até o ponto de partida, encerrando-se assim a descrição do perímetro' de uma área de 111.986,5700 has. Conforme memorial descritivo assinado por Paulo Lessa da Fonseca-CREA-SP. nº 11.822 e Visto-MT- 2.459. 5.2.1. - Essas duas glebas, matriculadas sob números 14.029 e 14.031, e retro descritas, estão destinadas a receber, brevemente, o ônus hipotecário em favor do Banco do Brasil S/A, mediante o ato previsto na parte final da cláusula "Décima Primeira" da escritura pública lavrada em 30 de julho de 1982, no Livro 83, fls. 91/96, das notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá. E a constituição das novas hipotecas, para garantia da JURUENA, tal como exposto na cláusula 5.2. retro, far-se-á pela forma seguinte: 5.2.1.1. - Se e quando extintas, no todo ou em parte, aquelas hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A e efetivadas as competentes averbações de cancelamentos no Registro de Imóveis, sobre a parte dos imóveis que ficar liberada recairá, automaticamente e de pleno direito, hipoteca constituída em favor da JURUENA, devendo o Cartório de Registro de Imóveis, para esse fim, proceder "ex-officio", ou mediante provocação de qualquer das partes; 5.2.1.2. - dentro da mesma hipótese, compromete-se a COTRIGUAÇU a diligenciar tudo o que couber, junto ao Banco do Brasil e ao Cartório do Registro de Imóveis, bem como a assinar qualquer outro instrumento que venha eventualmente a ser exigido, para a efetivação e constituição das novas hipotecas em favor da JURUENA. 5.3. - Todas as hipotecas instituídas em favor da JURUENA vigorarão até o fiel e integral cumprimento, sem exceção, de todas as obrigações da COTRIGUAÇU, decorrentes do presente contrato, sendo ditas hipotecas liberadas proporcionalmente a cada respectiva outorga de escritura definitiva de alienação de lotes ou de quaisquer áreas destacadas das glebas em colonização, em especial os lotes remanescentes dos mencionados no item 3.17.2, letra "a", retro. 5.4. - Ainda em garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais da COTRIGUAÇU, a CENTRAL e a CORRETORA conferem à JURUENA primeira, única e especial caução de 40%(quarenta por cento) da totalidade das respectivas quotas sociais da COEMPAR; e, outrossim, a COEMPAR e a CORRETORA conferem à JURUENA primeira única e especial caução de 40%(quarenta por cento).

Autentico e presente formal
Cuiabá, 29 MAI 1984

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

João de Deus de Assis
Jornal Nacional de Assessoria

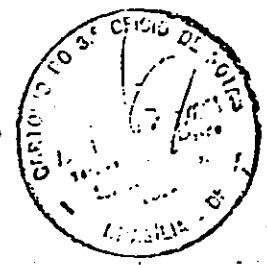
104

da totalidade das respectivas participações acionárias na COTRIGUAÇU. 5.4.1. - Essas cauções, aqui e agora instituídas, serão registradas: a) das ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da COTRIGUAÇU e b) das quotas da COEMPAR, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. 5.4.2.- Na vigência das cauções, as intervenientes caucionantes não poderão alienar, compromissar, nem onerar, por qualquer título ou forma, as respectivas participações societárias na COEMPAR e na COTRIGUAÇU. 5.4.3. - As intervenientes caucionantes obrigam-se, ademais, a não tomar deliberações ou decisões, que visem a outra destinação do imóvel objeto deste contrato, que o contrariem ou possam prejudicar os seus termos, ou, ainda, que objetivem o aumento do capital da COEMPAR e da COTRIGUAÇU, salvo se as respectivas quotas sociais e ações forem acrescidas na garantia caucionária aqui estipulada. - - - 5.4.4. - As cauções serão liberadas quando as vendas realizadas atingirem a área de 300.000 (trezentos mil hectares). 5.5. - As garantias contratuais estabelecidas neste instrumento (hipoteca e caução de quotas sociais e ações) poderão ser executadas alternativa, cumulativa ou sucessivamente pela JURUENA, a seu critério exclusivo e como lhe convier. 6.-OUTRAS DISPOSIÇÕES: 6.1. - Todas as divergências e disputas oriundas da interpretação e aplicação do presente instrumento, ou daqueles que dele decorram, devem ser resolvidas através de conciliação ou, não chegando as partes a um acordo amigável, por via arbitral. 6.1.1. - Havendo necessidade de arbitragem, as partes escolherão um árbitro comum, não conseguindo fazê-lo, cada parte indicará o seu árbitro, e os indicados escolherão um novo e definitivo árbitro. 6.1.2. - Fica estabelecida uma multa de caráter moratório, de 20%(vinte por cento) sobre o valor de disputa ou 5.000 ORTNS, o que maior, na qual incidirá a parte que se recusar a participar do processo arbitral. 6.2. - Para efeito de homologação e execução do laudo arbitral - se a isso se chegar - e para quaisquer outras questões judiciais que porventura surjam entre elas, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. 6.3. - Os direitos e obrigações oriundos deste ajuste não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, exceto de comum acordo e expressamente. 6.3.1. - A JURUENA poderá executar, direta ou indiretamente, todos os serviços contratados e as obrigações assumidas, bem como sub-contratar partes da execução do projeto, como é a quem lhe convier, mas permanecendo como a única e exclusiva responsável perante a COTRIGUAÇU e os sub-contratados, não implicando tais atos nas restrições desta cláusula. 6.4.- Quaisquer notificações trocadas entre as partes, relativas ao presente instrumento, poderão ser efetivadas através de telex ou de carta protocolada ou registrada, expressa ou aérea, conforme o caso, dirigida às suas sedes sociais e administrativas; as cartas enviadas por essa forma terão valor de notificação para todos os fins e efeitos de direito, considerando-se como tendo sido entregues no 15º dia depois que postadas. Dou fé. E, por estarem assim justos e contratados, outorgaram, a aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos da lei nº 6.952 de 6.11.81, pu-

Escritura n.
Miro 1-3
Fls. 76/83

S. OFICIO DE NOTAS

TABELAÇÃO
Dipl. Notários
BRASILIA - D. F.



105

publicada no D. O. U. em 10.11.81, dou fê. Que todos os impostos e taxas exigidos por esta transação, serão pagos e apresentados quando do registro desta escritura no competente Registro de Imóveis competente da localidade. Dou fê. Foram-me apresentados para esta os seguintes documentos:- Certificado de Quitação do IAPAS nº 566187, série A, válido até 13.04.83, datado de 13.10.82, em nome da COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÁ S/A, e Certificado de Cadastro do INCRA referente ao exercício de 1982 inclusive, sob o código do imóvel nº 901.016.002.623-3, também em nome da COTRIGUAÇU dou fê. Os emolumentos foram pagos no valor de Cr\$ 33.256,00, conforme Guia de Recolhimento paga à CEF, sob nº 4737, dou fê. Que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CENTRAL, referida no item 1.3.1, fica em todos os seus termos fazendo parte integrante desta escritura, independentemente de traslado, dou fê. Eu, GLAUCUS CHAVES DE SOUZA, Têc. Judiciário, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas; ressalvo as entrelinhas: -"de" e "oriundas", dou fê. Eu, RUBENS MARTINS CHAMMA, Tab., a subscrevo e assino. (aa). ANTONIO LUIZ BERTONI, JOSÉ DA LUZ OCHÔA, HORST JURGEN RIEPENHOFF, JOSÉ DA LUZ OCHÔA, ANTONIO LUIZ BERTONI, HORST JURGEN RIEPENHOFF, JOSÉ DA LUZ OCHÔA, ANTONIO LUIZ BERTONI, HORST JURGEN RIEPENHOFF, LUIZ ANTONIO LORENÇET, JOSÉ DA LUZ OCHÔA, ANTONIO LUIZ BERTONI, HORST JURGEN RIEPENHOFF, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES. RUBENS MARTINS CHAMMA. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, a fiz datilografar, conferi, dou fê, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTO DA VERDADE

[Handwritten signatures]



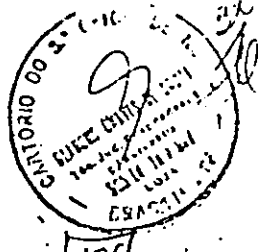
JS/.

Traslados 17
Livros D-112
Folhas 150/154v
CRI- 3.926

OFÍCIO



Autentico a presente fotocópia
Cuiabá, 20 de Maio de 1982



TABELIÃO
Dist. Mato Grosso
CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO
BRASÍLIA - D. P. Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, E OUTROS PACTOS, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO OUTORGANTE PROMITENTE VENDEDORA, A COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A, anteriormente denominada "Otsar Empreendimentos S/A" e outrora "Pendanyl Empreendimentos S/A", CGC/MF nº 43.862.887/0001-30, com sede na Av. Presidente Marques nº 891, Cuiabá-MT, e estatutos sociais arquivados sob nº 534, em sessão de 05.02.1974 da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, a seguir abreviadamente designada COTRIGUAÇU e neste ato representada pelos seus diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente Sr. ANTONIO LUIZ BERTONI, brasileiro, casado, economista e agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.563.122-SSP-SP e do CPF nº 297.710.218-34, Sr. JOSÉ DA LUZ OCHÔA, brasileiro, casado, administrador de empresas e agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 22.829 do Ministério do Exército e CPF nº 126.637.609-78, residentes em Cascaivel-PR, e Sr. HORST JURGEN RIEPENHOFF, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.147.576-PR e CPF nº 002.097.839-15, residente em Vera Cruz d'Oeste, município de Céu Azul - PR, todos de passagem por esta Capital; como OUTORGADO PROMITENTE COMPRADOR:- o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, e vinculada ao Ministério da Agricultura, CGC/MF sob o nº... 00.375.972/0001-60, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, a seguir abreviadamente designado INCRA e neste ato representado, na forma do art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, pelo seu Presidente, Dr. PAULO YOKOTA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG. nº 642.217-DF e do CPF nº 0007.871.168-15 ; e, como INTERVENIENTES:- o BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CCC/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede nesta Capital, a seguir abreviadamente designado BANCO e neste ato representado por seu Presidente o Sr. OSWALDO ROBERTO COLIN, brasileiro, casado,

funcionário, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG. nº 531.140-1FP-RJ e do CPF de nº 050.403.294-15 ; o Sr. ABRAHAM DOUER, empresário industrial, e sua mulher, Da. SARA DOUER, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados, portadores do CPF nº 001.529.008-53, residentes e domiciliados na Rua Jean Sibelius nº 35, 11º andar, na cidade de São Paulo-SP, portadores das Carteiras de Identidades RG. nº 2.104.209-SP e 2.213.956-SP, estando a esposa, neste ato, representada pelo marido, conforme procuração lavrada em 26 de setembro de 1977, no 23º Ofício de Notas de São Paulo-SP, no livro 215, às fls. 68; aqui arquivada, ora de passagem por esta Capital; o Sr. ELIE DOUER, empresário industrial, e sua mulher Da. MARIE DOUER, de prendas domésticas, brasileiros, casados, portadores do CPF nº 019.978.318-72, residentes e domiciliados na Avenida Morumbi nº 1.566, na cidade de São Paulo-SP, portadores das Carteiras de Identidades RG. nºs 2.213.955-SP e 4.475.974-SP, respectivamente, ambos representados, neste ato, pelo Sr. ABRAHAM DOUER, já qualificado, em conformidade com Instrumento Particular de Procuração assinado em 29 de junho de 1982, registrado em microfilme sob o nº 1017.840, em 14 de julho de 1982, no 4º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel-PR, e que também fica aqui arquivada; a COTRIGUACU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade civil com sede à Rua Eréchim nº 1.329, em Cascavel-PR, CGC/MF nº 77.604.684/0001-65, com o seu contrato social devidamente registrado sob o nº 01, fls. 01, do livro "A" de Pessoas Jurídicas, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel-PR, a seguir abreviadamente designada COEMPAR e neste ato representada por sua sócia gerente, Cooperativa Central Regional Iguaçu LTDA - COTRIGUACU, por seus representantes legais, os diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente Srs. JOSÉ DA LUZ OCHÔA, ANTONIO LUIZ BERTONI e HORST JURGEN RIEPENHOFF, já qualificados; a COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA - COTRIGUACU, com sede à Rua Eréchim nº 1.329, Cascavel-PR, CGC/MF nº 77.118.131/0001-00, registrada no INCRA sob o nº 2.321/76, com seu contrato social arquivado sob nº 1.026, em sessão de 19.04.1976 da Junta Comercial do Estado do Paraná, a seguir abreviadamente designada COOPEPATIVA e neste ato representada por seus diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente Srs. JOSÉ DA LUZ OCHÔA, ANTONIO LUIZ BERTONI e HORST JURGEN RIEPENHOFF, já qualificados; a COTRIGUACU CORRETORA DE SEGUROS LTDA, com sede à Rua Carlos Gomes nº 1.543, 2º andar, Cascavel-PR, CGC/MF nº 77.316.206/0001-50, com seu contrato social arquivado sob nº 202.854, em sessão de 05.05.1977 da Junta Comercial do Estado de Paraná, a seguir abreviadamente designada CORRETORA e neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. LUIZ ANTONIO LORENCET, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da Carteira de Identidade RG. nº 259.537-PR e do CPF nº 010.334.849-20, juntamente com a sócia majoritária, Cooperativa Central Regional Iguaçu LTDA - COTRIGUACU, por seus diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário, respectivamente Srs. JOSÉ DA LUZ OCHÔA, ANTONIO LUIZ BERTONI e HORST JURGEN RIEPENHOFF, já qualificados; a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, com sede à Rua

107

LEI Nº 1.112 de 1950 - Art. 1º - Lei Nº 1.112 de 1950 - Art. 1º - Lei Nº 1.112 de 1950 - Art. 1º

Livro: D-112

Fol: 150/154v

OFICIO DE NOTAS



Autenticado e presente fotocópia
Cuiabá, 7 de Julho de 1982



Cartório do 6º Ofício
BRASÍLIA - D.F.

Rua dos Pampas nº 484, Belo Horizonte-MG, CGC/MF nº 17.262.213/0001-94, estatutos sociais arquivados sob o nº 443.778/78, em sessão de 17.10.1979 da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a seguir abreviadamente designada ANDRADE GUTIERREZ e representada por seu Diretor de Expansão Dr. JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº OCREA-4227/D-3a.R. e por seu procurador o Dr. ESTEVES PEDRO COLNAGO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG. nº M-1.424.339-SSP-MG e CPF nº 000.691.242-72, conforme procuração lavrada em 28.07.82, no 8º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte-MG, no livro nº 355 -, às fls. 25 -; a INDECO S/A - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO, com sede à Avenida Oeste s/nº, Setor "A", município de Alta Floresta-MT, CGC/MF nº 03.115.268/0001-67, registrada no INCEA sob o nº 39, como Empresa de Colonização, reconhecida de interesse nacional para o desenvolvimento da Amazônia pela Portaria nº 6.843, de 30.11.76, expedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Interior, e com seus atos constitutivos e estatutos registrados sob o nº 31.169 na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 31.169, conforme publicação no Diário Oficial-MT de 12.09.1973 e alterações subsequentes, neste ato designada abreviadamente INDECO e representada pelo seu Diretor Presidente Sr. ARIOSTO DA RIVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 002.267.568-34 e da Carteira de Identidade RG. nº 1.120.449-SP, e pelo seu Diretor Dr. SIDNEY SOUSA PINTO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 008.079.078-04 e da Carteira de Identidade RG. nº 2.151.648-SP; a JURUENA EMPREENHIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA, com sede no lote nº 10, da Gleba 1-H, Distrito de Juruena, no município de Aripuanã-MT, CGC/MF nº 43.778.455/0001-45, com contrato social arquivado sob o nº 512200C24517, em sessão de 17.10.1979 da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, neste ato designada apenas JURUENA e representada por seu sócio-gerente, Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro civil e agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.699.719-SP e do CPF nº 067.102.208-34, residente à Rua Mariana Corrêa nº 453, em São Paulo-SP, ora de passagem por esta Capital; o ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado por seu Procurador Geral, Dr. ANTONIO HANS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 000.272-MT e CPF nº 003.867.581-15, residente e domiciliado na casa 6, quadra 13, Jardim Petrópolis, em Cuiabá-MT, consoante procuração lavrada em 28 de julho de 1982, no Cartório do 5º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, no livro 104, às fls. 39v e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade anônima de economia mista, do Estado de Mato Grosso, criada pela lei estadual nº 2.626, d.

108

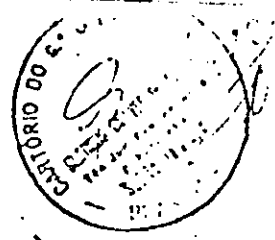
de 7 de julho de 1966, e instalada pelo Decreto nº 486, de 29 de dezembro de 1967, CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no Centro Político-Administrativo do Estado, a seguir abreviadamente designada CODEMAT e neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. OSVALDO OLIVEIRA FORTES, brasileiro, casado, advogado, Mato Grosso, e pelo seu Diretor Superintendente, Dr. MARIO GOMES MONTEIRO, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade de RG. nº 5.884.912-SP e CPF nº 068.539.271-68; todos juridicamente capazes, meus conhecidos e das duas testemunhas abaixo qualificados e assinadas, que também conheço, do que dou fé: E, perante as mesmas testemunhas pelas partes me foi dito: 1 - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE LOTES RURAIS:- E, perante as mencionadas testemunhas, pela COTRIGUAÇU e pelo INCRA, por seus referidos representantes, falando cada um por sua vez, me foi dito que têm justa e acordada uma promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes: 1.1 - A COTRIGUAÇU é senhora e legítima possuidora de 1.000.000 ha (um milhão de hectares) de terras, localizadas no município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, e adquiridas da ora intervenientes CODEMAT, por escritura de compra e venda, lavrada em 30 de dezembro de 1974, no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no livro 38, às fls. 103 a 107, e transcrita no Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição da mesma Comarca, no livro 3-C, às fls. 115 a 117, sob o nº 2.349; 1.2 - Através de cinco escrituras de desmembramento, lavradas em 10 de maio de 1978, no Cartório do 6º Ofício da mesma Comarca, no livro 54-A, às fls. 111, 112, 113, 114 e 115, a área total de 1.000.000 ha (um milhão de hectares) foi parcelada em cinco glebas, ali pormenorizadamente descritas, sendo a gleba "IB" com 185.623,09 ha, a gleba "ID" com 207.340,47 ha, a gleba "IE" com 208.069,35 ha, a gleba "IF" com 207.033,30 ha e a gleba "IG" com 191.933,79 ha, glebas essas matriculadas no 6º Ofício do Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição da mesma Comarca, no livro 2-B, respectivamente sob os nºs 3.139, 3.140, 3.137, 3.138 e 3.141; 1.3 - Dessa área total de 1.000.000 ha (um milhão de hectares), a COTRIGUAÇU se obriga a vender ao INCRA, e este a lhe comprar por esta e na melhor forma de direito 1.000 (mil) lotes rurais, de em média 100 ha (cem hectares) cada um, colonizados e infra-estruturados, ao preço de Cr\$16.420,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte cruzeiros) por hectares; 1.4 - Os mencionados 1.000 (mil) lotes rurais serão entregues ao INCRA livres e desembaraçados de quaisquer ônus, esclarecido que o seu preparo, assim compreendidos os serviços de colonização e infra-estrutura, será executado, conforme os respectivos contrato de prestação de serviços, pelas ora intervenientes ANDRADE GUTIERREZ, INDECO e JURUENA, que entregarão respectivamente 40%, 20% e 40% dos lotes rurais, objeto desta promessa de compra e venda, na justa proporção do número total de lotes que venha a ser preparado por cada uma delas; 1.5 - O preço total dos referidos 1.000 (mil) lotes rurais, fixo, irrevogável, não sujeito a tipo algum de correção ou ajuste, é de Cr\$1.6422000.000,00 (Um bilhão, seiscentos e quarenta e dois milhões de cruzeiros).

109

REPUBLICA DE MATO GROSSO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOPECUÁRIA

Livros D-112
Fls 150/154v

3º OFÍCIO DE NOTARIADO
TABELIÃO
Disto Medeiros ARTÓRIO
BRASILIA - D. F.
Joaquim Francisco de Azevedo
MAY 1985



cruzeiros), que a COTRIGUAÇU recebe do INCRA, neste ato, da forma seguinte: a) - Cr\$1.641.991.545,95 (Um bilhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos) em Títulos da Dívida Agrária, constantes de 4 (quatro) certificados, série "C", nºs 002.144, 002.145, 002.146 e 002.147, representativos de, respectivamente, 41.540 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta), 41.540 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta), 41.540 (quarenta e um, quinhentos e quarenta) e 41.539 (quarenta e um, quinhentos e trinta e nove) Títulos, ao preço unitário de Cr\$9.882,05 (Nove mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e cinco centavos), conforme Portaria nº 101, de 09 de junho de 1982, do Ministro da Fazenda, vencendo-se cada certificado na data constante da respectiva cautela; b) - Cr\$8.454,05 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos) representados pelo cheque nº 111.764, emitido em 30 de julho de 1982, pelo INCRA, em favor da COTRIGUAÇU, contra o BANCO DO BRASIL S/A, Subapêndia do Conjunto Nacional (SUNAC); 1.6 - Em decorrência, a COTRIGUAÇU dá ao INCRA plena, geral, raza e irrevogável quitação, para dele nada mais reclamar, em tempo algum, quanto à presente promessa de compra e venda de lotes rurais; 1.7 - O presente compromisso de compra e venda é irrevogável e irretroatável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores; 2 - DA COMPRA E VENDA DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA: - Então, pelo BANCO e pela COTRIGUAÇU, por seus preitados representantes, falando cada um por sua vez, me foi dito que: 2.1 - Em atendimento a solicitação da COTRIGUAÇU, o BANCO, neste ato, dela adquire a totalidade dos referidos Títulos da Dívida Agrária, pela importância de Cr\$1.641.991.545,95 (Um bilhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), que é paga pelo BANCO à COTRIGUAÇU, pelos cheques nºs 318.585 e 318.586 ---, por ele emitidos em 30.7.82, nos valores respectivos de Cr\$1.070.000.000,00 (Um bilhão e setenta milhões de cruzeiros) e Cr\$571.991.545,95 (Quinhentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos); 2.2 - Em decorrência, a COTRIGUAÇU dá ao BANCO plena, geral, raza e irrevogável quitação, para dele nada mais reclamar em tempo algum, quanto à presente compra e venda de Títulos da Dívida Agrária; 3 - DA COMPRA E VENDA DE AÇÕES DA COTRIGUAÇU: - Após, pela COTRIGUAÇU, pelo Sr. ABRAHAM DOUER e sua mulher Da. SARA DOUER, pelo Sr. ELIE DOUER e sua mulher Da. MARIE DOUER, pela COENPAR, pela COOPERA IVA e pela CORRETORA, por seus preitados representantes, falando cada um por sua vez, me foi dito que: 3.1 - Por "instrumento particular de declarações básicas, venda e compra de ações, com condições essenciais de garantias contratuais, e disposições finais",

110

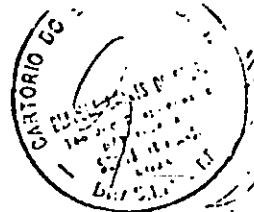
finais", por eles firmado em 2 de julho de 1978, os dois mencionados casais DOUER venderam, à COEMPAR, 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações nominativas ordinárias e 860.000 (oitocentas e sessenta mil) ações nominativas preferenciais, de emissão da COTRIGUAÇU (então com a denominação de "Otsar Empreendimentos S/A"), pelo preço e nas condições ali estabelecidas, e sob garantia diversas, especificadas no mesmo instrumento e consistentes em: a):- caução prestada pela COOPERATIVA, de 999.500 (novecentas e noventa e nove mil e quinhentas) quotas que a mesma possui, do capital social da COEMPAR; b):- hipotecas instituídas pela COTRIGUAÇU (então denominada "Otsar Empreendimentos S/A") conforme escritura pública de garantia hipotecária, lavrada em 2 de junho de 1978, no Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, no livro 54-A fls. 171 a 177, tendo também participado do ato o Banco, como interveniente anuente, hipotecas essas registradas em 5 de junho de 1978, no Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição da Comarca de Cuiabá-MT, no livro 2-B, e assim discriminadas:- hipoteca de terceiro (3º) grau sobre a gleba "IB", de 185.623,09 hectares (registrada sob o nº 3, na matrícula nº 3.139); hipoteca de terceiro (3º) grau sobre a gleba "ID" de 207.340,47 hectares (registrada sob o nº 3, na matrícula nº 3.140); hipoteca de primeiro (1º) grau sobre a gleba "IF", de 207.033,30 hectares (registrada sob o nº 1 na matrícula nº 3.133); c):- caução prestada pela COEMPAR, de 90.000.000 (noventa milhões) de ações ordinárias e 860.000 (oitocentas e sessenta mil) ações preferenciais, dentre aquelas objeto da venda e compra; d):- depósito, em mãos de terceiros, de livros sociais da COTRIGUAÇU (Livro de Registro de Ações Nominativas e Livro de Transferência de Ações Nominativas); e):- procurações outorgadas a terceiros, em escritura pública de primeiro mandato, lavrada em 2 de junho de 1978, no Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, no livro 55, fls. 173 a 175, em que a COTRIGUAÇU (na época, ainda com a denominação de "Otsar Empreendimentos S/A") constituiu seus procuradores, para os fins indicados no instrumento, os Srs. ZAKI CASOLA KATTAN, NESSIM JANOUS, NASSIM IBRAHIM BARZILAI e ZOLMEN ROSENTHAL, e escritura pública de segundo mandato, lavrada na mesma data e no mesmo Cartório, no livro 55, fls. 176 a 177, em que a COEMPAR constituiu os mesmos procuradores, para a prática dos atos ali arrolados. Posteriormente, em carta de 19 de agosto de 1981, subscrita pelos dois mencionados casais DOUER, consubstanciou-se um "compromisso de transação, com promessa condicional de abatimento de direitos creditórios", cujo prazo veio a ser prorrogado, por nova carta de 16 de fevereiro de 1982, e, por fim, na data de hoje, está sendo firmado um "instrumento particular de transação", compondo, em termos definitivos, o negócio da referida compra e venda de ações. 3.2- Em decorrência dessa transação, a COTRIGUAÇU, neste ato, endossou aos Srs. ABRAHAM DOUER e sua mulher Da. SARA DOUER, e ao Sr. ELIE DOUER e sua mulher Da. MARIE DOUER, o precitado cheque nº 318.585 --- do valor de Cr\$ 1.070.000.000,00 (um bilhão e setenta milhões de cruzeiros), e a eles, por conta e ordem da COEMPAR, entrega dito cheque, em pagamento do saldo devedor da COEMPAR, a qual, por seu turno, também neste ato, entregou-lhes os cheques de

111

COOP. COOP. DE CUIABÁ - MT
C/ O. 6º
Nº 54-A

Livros: D-112
Fls: 150/154v

OFICIO DE NOTAR



Brasil, 28 de Maio de 1950

D. D. Medeiros

BRASILIA - D.F.
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

de sua emissão, totalizando o valor de Cr\$ 322.897.600,00, visados, e no final desta escritura devidamente mencionados (como complementação daquele pagamento. 3.3-Assim, em face do "instrumento particular de transação", hoje assinado, e tendo recebido, neste ato, os cheques caucionados na cláusula 3.2, supra, no valor total de Cr\$1.402.897.600,00, os Srs. ZAKI CASOLA KATTAN, NESSIM JAMOUS, NASSIM IBRAHIM BARZILAI e ZOLMEN ROSENTHAL, dão à COEMPAR plena, geral, raza e irrevogável quitação, para dela nada mais reclamar, em tempo algum, quanto à aludida compra e venda de ações, compra e venda que se tem, aqui e agora, como perfeita, acabada e irrevogável; b):- dão por extintas todas as garantias que a eles haviam sido conferidas, indicadas, na presente escritura, na cláusula 3.1 letras "a", "b", "c" e "d", considerando desde logo liberadas as quotas sociais e ações caucionadas, e expressamente autorizando o cancelamento e baixa dos registros das hipotecas e o levantamento do depósito dos precitados livros sociais, que são restituídos à posse, guarda e livre uso e disponibilidade da COTRIGUAÇU; c):- obrigam-se, no interesse da liberação das mencionadas garantias, a ratificá-la em documentos em separado, se e quando necessário. 3.4-Ainda em consequência do que foi transacionado, os mandatos referidos na cláusula 3.1, letra "e", outorgados um pela COTRIGUAÇU (na época ainda com a denominação de "Otsar Empreendimentos S/A") e outro pela COEMPAR, aos Srs. ZAKI CASOLA KATTAN, NESSIM JAMOUS, NASSIM IBRAHIM BARZILAI e ZOLMEN ROSENTHAL, ficaram sem objeto, perderam totalmente sua razão de ser, pelo que embora havidos inicialmente como irrevogáveis, nos termos do art. 1.317, item II, do Código Civil, fica aqui pactuada, entre os dois casais DOUER, únicos interessados na outorga dos mandatos, e as respectivas mandantes, a revogação dos mesmos mandatos, autorizando-se as mandantes a formalizarem a revogação, por escritura pública, autorização que também constará de cartas dirigidas às mandantes, firmadas pelos casais DOUER com a anuência dos já relacionados mandatários. 4 - DA COLONIZAÇÃO DA GLEBA: Em seguida, pela ANDRADE GUTIERREZ, pela INDECO e pela JURUENA, por seus mencionados representantes, falando cada um por sua vez, me foi dito que:- 4.1- Segundo contratos firmados por cada uma delas, com a COTRIGUAÇU, promoverão elas a colonização e a infra-estrutura de toda a gleba de 1.000.000 ha. (um milhão de hectares), de propriedade da COTRIGUAÇU, nos exatos termos daqueles contratos. 4.2-Têm como muito claro e expresso o domínio e o pleno mando da COTRIGUAÇU sobre dita gleba, ficando assim configurada a responsabilidade da COTRIGUAÇU, perante o INCRA, como empresa de colonização, prevalecendo as cláusulas e condições constantes desta escritura sobre os contratos referidos no item 4.1 anterior, no que conflitarem com esta ou dificultarem o pleno mando da COTRIGUAÇU sobre a gleba e a sua ação como empresa colonizadora. 4.3- Os ante-projetos e projetos definitivos, apresentados na forma da legislação em vi-

112

vigor, serão assinados pela COTRIGUAÇU e por elas, ora intervenientes, em posição de integral corresponsabilidade. 4.4-Os lotes, inclusive aqueles objeto de hipotecas constituídas em favor do Banco, serão entregues, ao INCRA e a quaisquer colonos, livres e desembaraçados, isto é, excluída a incidência de quaisquer ônus sobre os mesmos. 4.5-Os contratos de compra e venda, ou de promessa de compra e venda, tendo por objeto quaisquer lotes, serão outorgados pela COTRIGUAÇU, titular do domínio de dita gleba, mas a eles comparecerá a Colonizadora responsável pela área onde se localizar o lote, obrigando-se também, desse modo, pela entrega do lote nas condições pactuadas. 4.6-Expressamente ratificam a obrigação constante da cláusula 1.4, supra. 5

DA ANUÊNCIA DAS AUTORIDADES ESTADUAIS:- Finalmente, pela COTRIGUAÇU, pelo ESTADO DE MATO GROSSO e pela CODEMAT, por seus mencionados representantes, falando cada um por sua vez, me foi dito:- 5.1 - Nos termos da cláusula 9.2.1, da "escritura pública de retificação, ratificação e transação", lavrada em 19 de julho de 1982 no Cartório do

5º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no livro 33-B, às fls. 57 verso a 64 verso, entre a CODEMAT e a COTRIGUAÇU, tendo por interveniente o ESTADO DE MATO GROSSO, obrigou-se a COTRIGUAÇU "a recolher ao Tesouro do Estado de Mato Grosso, mediante guias expedidas pelo Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, a crédito do Fundo de Investimento de Mato Grosso - FIMAT, a quantia de Cr\$..... 572.000.000,00(quinhetos e setenta e dois milhões de cruzeiros)". 5.2-Satisfazendo, desde logo, o pagamento de toda aquela quantia, a COTRIGUAÇU, neste ato, endossa, ao ESTADO DE MATO GROSSO, os cheques nº 111.764, de Cr\$ 8.454,05(oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), e o cheque nº 318.586 ----, de Cr\$ 571.991.545,95(quinhetos e setenta e um milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), respectivamente mencionados nas cláusulas 1.5 e 2.1, supra, no montante de Cr\$ 572.000.000,00(quinhetos e setenta e dois milhões de cruzeiros), importância essa que o ESTADO DE MATO GROSSO recebe para crédito do "Fundo de Investimento de Mato

113

Grosso - FIMAT". 5.3-Assim, o ESTADO DE MATO GROSSO e a CODEMAT dão à COTRIGUAÇU plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para dela nada mais reclamarem, em tempo algum, quanto à obrigação assumida pela COTRIGUAÇU, na cláusula 9.2.1, da precitada "escritura pública de retificação, ratificação e transação". 5.4 - Em decorrência e tendo em vista o pactuado naquela escritura, eles ora intervenientes, ESTADO DE MATO GROSSO e CODEMAT, nada têm a opor a quanto se contém neste instrumento. 6-DA

FUNDAMENTAÇÃO:- A presente escritura é celebrada tendo em vista:- a):- que é "dever do Estado estimular ... as iniciativas particulares de colonização", nos precisos termos do Estatuto da Terra, Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, art. 60, § 1º b):- o deliberado no processo administrativo INCRA/BR/1477/82; c):- a aprovação do Conselho de Diretores do INCRA, em sua 243a. Reunião, realizada em 12 de julho de 1982; d):- a aprovação do Conselho Monetário Nacional, em sua sessão de 16 de junho de 1982; e):- a deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias da COTRIGUAÇU e

LIQUIDADO
1982

Livro: D-112

Fls: 150/154v

OFICIO DE



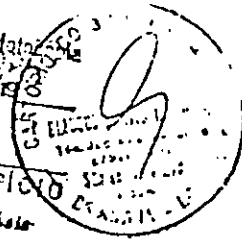
TABELIAO

Djela Medeiros
BRASILIA - D. P.

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Joaquim Proença de Azevedo
João Maria de Azevedo

Autentico
28 MAI 1982



e da COOPERATIVA, realizadas em 22 de junho de 1982, justos e contratados, me pediram e lhes lavrei esta escritura, que, sendo lida e ratificada conforme, as partes e todos os intervenientes de início qualificados e de acordo com todos os seus termos, cláusulas e condições, obrigando-se, todos eles, por si e seus sucessores, e assinando-a perante as ditas testemunhas a tudo presentes. Ficam dispensadas as testemunhas nos termos da lei nº 6.952 de 06.11.81, publicada no D.O.U. em 10.11.81, Pelo Cartório foi emitida Declaração sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/129/80 do Ministério da Fazenda. Foram-me apresentados os seguintes documentos: Certificado de Regularidade de Situação do IAPAS sob o nº ... 945.777, datado do dia 18 de fevereiro de 1982, válido até o dia 28 de fevereiro de 1983, Série "D", em nome de CONTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A, e Certidão do INCRA abaixo transcrita. " Armas da República - Ministério da Agricultura - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - CERTIDÃO - O Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, atendendo solicitação de pessoa interessada, CERTIFICA, que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Contribuição ao INCRA, Contribuição Sindical Rural - CNA/CONTAG e Taxa de Serviços Cadastrais, incidentes sobre o imóvel cadastrado nesta Autarquia sob o código 901 016 002 623, em nome de CONTRIGUAÇU COLONIZADORA DA ARIPUANÃ S/A, localizado no município de Aripuanã-MT, com área total de 1.000.000,0 (hum milhão) de hectares, referente ao exercício de 1978 acham-se quitados. Esclarece que os exercícios de 1979, e posteriores encontram-se no cadastro em fase de processamento para emissão do Certificado de Cadastro no prazo máximo de 30 dias. CERTIFICA, outrossim, que o presente documento tem validade de Recibo Certificado de Cadastro do código mencionado e para os efeitos do artigo 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, o imóvel rural a que se refere não pode ser desmembrado em parcelas inferior a 25,0 (vinte e cinco) hectares. Em Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). (assinatura ilegível) - Eng. Agr. ALBERTO DA COSTA MONTEIRO - Diretor Substituto do DC-INCRA e (assinatura ilegível) - OLDIRVAR BENETIS - Chefe da DCT. Que o Dr. JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS, é portador do CPF/MF sob nº 000.320.266-68. Sendo os Srs. ESTEVES PEDRO COLNAGO e JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS, residentes e domiciliados nesta Capital. O valor de Cr\$332.897.600,00 (Trezentos e trinta e dois milhões oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos e setenta e sete cruzeiros), referido na cláusula 3ª, está representado na seguinte forma: - Cr\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), através do Cheque nº 425.375; Cr\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) através do Cheque nº 425.374, ambos contra o Banco do Estado de São Paulo S/A, Ca-

114

Agência Paranaguá-PR; Cr\$190.000.000,00, através do cheque nº 95717567; Cr\$.....
 Cr\$10.000.000,00, através cheque nº 95717568; Cr\$10.000.000,00, através ch.95717569 ;
 Cr\$10.000.000,00, através do cheque nº 95717570; Cr\$12.897.600,00, cheque 95717579 ;
 todos emitidos contra o Banco Nacional S/A - Agência Cascavel-PR. Custas na valor
 de Cr\$33.256,00 pagas à CEF através da GR.nº3.926. Que o Sr. OSVALDO OLIVEIRA FOR -
 TES, acima nomeado e portador do Identidade RG.221.262-INT e CPF nº 001.728.801-06 ,
 residente e domiciliado em Curitiba-MT. Dou fã. Eu, CLAUDUS CHAVES DE SOUZA. Técnico
 Judiciário, respondendo pela serventia, lavrei, li e encerro o presente ato, colhen-
 do as assinaturas, a subcrevo e assino. (no). ANTONIO LUIZ BERTONI, JOSÉ DA LUZ
 OCEÑA, HORST JURGEN RIEPENHOFF, PAULO YOKOTA, OSWALDO ROBERTO COLIN, ABRAHAM DOUER,
 PP/ABRAHAM DOUER, PP/ABRAHAM DOUER, JOSÉ DA LUZ OCEÑA, ANTONIO LUIZ BERTONI, HORST
 JURGEN RIEPENHOFF, JOSÉ DA LUZ OCEÑA, ANTONIO LUIZ BERTONI, HORST JURGEN RIEPENHOFF,
 LUIZ ANTONIO LORENCET, JOSÉ DA LUZ OCEÑA, ANTONIO LUIZ BERTONI, HORST JURGEN RIEPE -
 NOFF, JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS, PP/ESTEVES PEDRO COLNAGO, ARIOSTO DA RIVA, SIDNEY
 SOUSA PINTO, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, PP/ANTONIO HANS, OSWALDO OLIVEIRA FOR -
 TES, MARIO COMES MONTEIRO. CLAUDUS CHAVES DE SOUZA. NADA MAIS. Traslada em seguida.
 Eu, [assinatura] a fiz datilografar, conferi, dou fã, subcrevo e assino em público e
 rasgo.

115

Autenticação
 Curitiba, 29 MAI 1985
 [assinatura]
 CARRICHO DO C. C. F. I. C.
 Secção de Serventia de Feitos
 José-Luiz de Souza
 Rua Tupy de Oliveira, 233
 Fone: 822-9762

EM TESTE ([assinatura]) DA VERDADE



[Handwritten scribbles and signatures]

cláudio.

RECEBIMOS
 [assinatura]
 24/05/85

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

116

C E R T I D ã O

00085

Em atendimento ao que solicita a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT., conforme petição protocolada nesta Fundação em data de 30 de outubro do corrente e ouvindo os Departamentos Gerais do Patrimônio Indígena e do Planejamento Comunitário, nos termos do processo número FUNAI/BSB/2876/74, C E R T I F I C O não haver conhecimento da existência de aldeamentos indígenas em área de 1.600.000,00 ha, localizada no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, cujas coordenadas geográficas que formam um quadrilátero são as seguintes: LATITUDE de 08° 49' 12" a 10° 29' 26" S e LONGITUDE de 59° 31' 36" a 58° 12' 46" WGr., não havendo em consequência, restrição à opor à plena utilização da mencionada área pela interessada. Esta Certidão fará fé perante a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, de acordo com a Resolução número 34, de 14 de maio de 1.968, do Conselho Deliberativo daquela Superintendência. Brasília, 03 de dezembro de 1974.

116

Ismarth de Araujo Oliveira
ISMARTH DE ARAUJO OLIVEIRA
= Presidente =

17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE COLONIZAÇÃO PARTICULAR

CERTIFICO QUE COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIQUANÁ S/A REGISTRADA NO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, SOB O Nº 43 CONCEDIDO PELA PORTARIA INCRA/Nº 07 DE 20/04/82 OBTVEVE APROVAÇÃO DO PROJETO DE COLONIZAÇÃO DENOMINADO COTRIG./JURUENA COM ÁREA DE 7.495,0300 HA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ ESTADO DE MATO GROSSO DE SUA PROPRIEDADE, REGISTRADO SOB O Nº 2.349-3º CIRCUNSCRIÇÃO AS FOLHAS 115, A, 117 DO LIVRO Nº 3-C DE 30/12/74 CONFORME CERTIDÃO APRESENTADA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CUIABA ESTADO DE MATO GROSSO NOSTERMOS DA PORTARIA Nº 12 DE 07/06/84 DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES – DP, A VISTA DO QUE CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO INCRA/BR/11º 1731/84 E EM CONSONANCIA COM OS ARTIGOS 87 E 89 DO DECRETO Nº 59.428, DE 27/10/1966 E INSTRUÇÃO INCRA/Nº 19 DE 05/05/78

OBS. O PRESENTE PROJETO REPRESENTA A 1º ETAPA DO CEDERE 01

BRASÍLIA-DF, 07 DE JUNHO DE 19 84

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES
Celso Manoel Neto
Diretor do INCRA - DP

CHEFE DA DIVISÃO DE COLONIZAÇÃO PARTICULAR

118




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE ANTEPROJETO DE COLONIZAÇÃO PARTICULAR

CERTIFICO QUE A COTRIGUAÇU COLONIZADORA DO ARIPUANÃ S/A xx
COM SEDE AV. PRESIDENTE MARQUES, 891 CUIABÁ/MT., REGISTRADA NO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA, SOB O NÚMERO 43 xxx CONCEDIDO PELA PORTARIA/INCRA/Nº 07 xxx DE 20/04/82, OBTVEVE
APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO DE COLONIZAÇÃO DENOMINADO COTRIGUAÇU/JURUENA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx COM
ÁREA DE 400.003,1400 HA., LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ xxxxxxxx, ESTADO DE MATO GROSSO xxxx
DE SUA PROPRIEDADE, REGISTRADO SOB O Nº 2.349 xx AS FOLHAS 115 à 117 DO LIVRO Nº 3-C xxxx, DE 06/01/75
xxxxxxxxxx CONFORME CERTIDÃO APRESENTADA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ xx
xxxxxxxxxxxxxxxx, ESTADO D O MATO GROSSO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 06. XXXXX XXXXXX DE 03/05/83. XXXXX,
DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES – DP, A VISTA DO QUE CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO
INCRA/ BR/Nº 4.604/82 xxxxxxxxxxxxxxx, E EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 86 DO DECRETO Nº 59.428 DE 27/10/1966 E
INSTRUÇÃO INCRA Nº 19 xxxxxxxx DE 05 / 05 / 1978

BRASÍLIA-DF. 03 DE maio DE 19 83


DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES
Alcean de Paula Botelho
Diretor Substituto - DP


CHEFE DA DIVISÃO DE COLONIZAÇÃO PARTICULAR



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Solicite-se cópias dos
telex enviados pelo Senhor
Governador do Estado às
autoridades federais políci-
tando orientações e pro-
vidências.

Em, 10/07/85

Oscar Stavaux

119

PALACIO PAIACU

GUARAPUAVA-PR TELEX 10.000 05/06/85 17:07

AO EXCELENTISSIMO SENHOR
DOUTOR NELSON RIBEIRO
MAGNÍSSIMO MINISTRO DA REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRARIOS
BRASILIA-DF

121

CUMPRE-ME LEVAR AO CONHECIMENTO DE VOSSÊNCIA O SEGUINTE FATO:
LIDERADOS PELO PE. BALDUINO LOEBENS, DA MISSAO ANCHIETA, UM GRUPO DE INDIOS DA TRIBO INDIGENA ERIKPATSA - JAPUIRA, LOCALIZADOS EM FONTANILHA, ESTAO ORGANIZANDO UMA INVASAO NA AREA DE PROPRIEDADE DA COTRIGUAÇU COLONIZADORA DE ARIPUANA S/A.

O INOVEL DE PROPRIEDADE DA COTRIGUAÇU EH CONSTITUIDA DE UMA AREA COM 1.000.000 HECTARES QUE FOI ALIENADO PARA FINS DE COLONIZAO, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE ARIPUANA-PR, E QUE DISTA CERCA DE 300 KM DA AREA INDIGENA.

O PROJETO DE COLONIZAO NA REFERIDA AREA ESTAH EM FASE DE IMPLANTAO, E JAH FORAM ASSENTADOS MAIS DE 120 FAMILIAS.

CONFORME CERTIDAO FORNECIDA PELA FUNAI, NAO EXISTEM ALDEAMENTOS INDIGENAS NA AREA EM QUESTAO.

A INVASAO PELOS INDIOS NA AREA EM FASE DE COLONIZAO IRAH GERAR CONFLITOS GRAVES E DE CONSEQUENCIAS IMPREVISIVEIS, ENTRE INDIOS E FAMILIAS JAH ASSENTADAS, FATO QUE O GOVERNO DO ESTADO QUER POR TODOS OS MEIOS EVITAR.

SOLICITAMOS VOSSENCIA DETERMINAR PROVIDENCIAS ANTI ESSE MINISTERIO, INCLUSIVE JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAO E REFORMA AGRARIA, PARA, EM CONJUNTO COM A FUNAI E O DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL, POSSA COLABORAR PARA IMPEDIR DESLOCAMENTO DOS INDIOS ERIKPATSA JAPUIRA, LOCALIZADOS EM FONTANILHA, ATEN AS TERRAS DE PROPRIEDADE DA COTRIGUAÇU COLONIZADORA DE ARIPUANA S/A.

CONSIDERANDO A GRAVIDADE DOS FATOS, PEDIMOS VOSSENCIA RESPOSTA POSSIVEL BREVIDADE.

CORDIAIS SAUDAÇES

JULIO JOSEH DE CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

TELEEX

TELEEX